Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 29 de Agosto de 2023, Terça - Feira - **Ano 10 - Nº 2196**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 552 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO que a Chácara 210 do Loteamento CHÁCARAS SÃO PEDRO, nesta cidade, sofreu desapropriação parcial para implantação do sistema viário (Eixo NS-1) atual Avenida Jataí, conforme o Decreto "N" nº 186/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remembradas e desmembradas as Chácaras 210, 211 e 212 do Loteamento CHÁCARAS SÃO PEDRO, neste município, de propriedade de MARIA DO ROSÁRIO NUNES RODRIGUES, inscrito (a) no CPF/MF nº 472.400.081-34:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Chácara 210	4.922,60
Chácara 211	4.903,00
Chácara 212	4.903,00

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA/REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Chácara 210-212	14.728,60

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Chácara 210-212A	12.425,60
Chácara 210-212B Destinada ao sistema viário	2.303,00

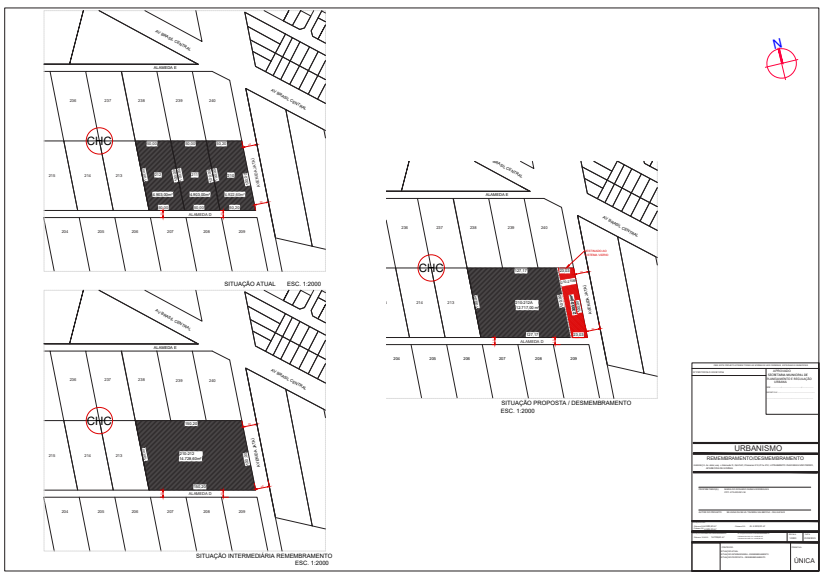
Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.013.756, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 22 de agosto de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 562 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 06 da Quadra 10 do Loteamento SETOR SERRA DOURADA - 2ª ETAPA, de propriedade de GENIVAN ALVES DE MACEDO, inscrito (a) no CPF/MF nº 812.308.261-49:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
LOTE 06	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
LOTE 06A	180,00
LOTE 06B	180,00

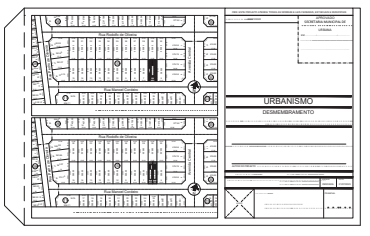
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.123.520, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 de agosto de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "N" Nº 563 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre remembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remembradas as Chácaras 07, 08, 17 e 18 Quadra H do Loteamento CHÁCARAS MARIVÂNIA, de propriedade de TEREZINHA GONÇALVES MATOS e Outros, inscrito (a) no CPF/MF nº 180.363.091.49:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
CHÁCARA 07	1.500,00
CHÁCARA 08	1.500,00
CHÁCARA 17	1.500,00
CHÁCARA 18	1.500,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
CHÁCARA 07/08/17/18	6.000,00

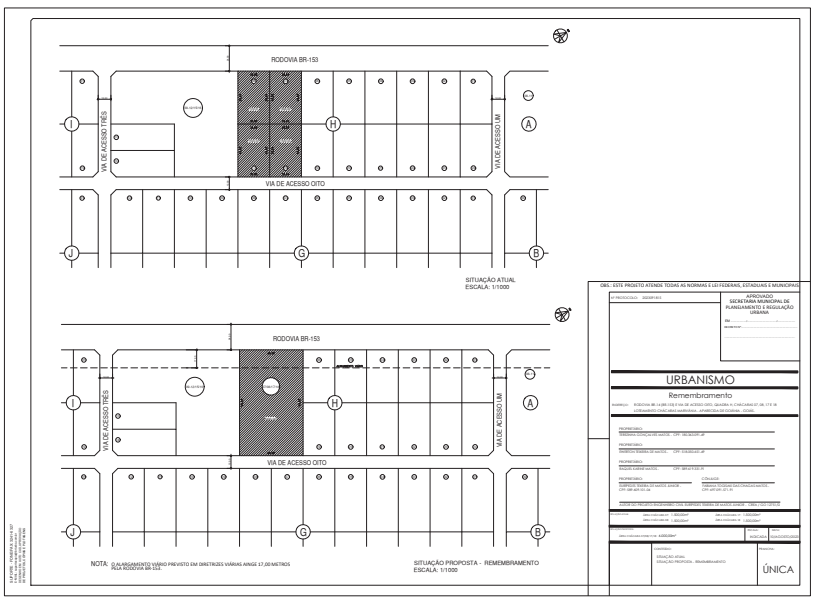
Parágrafo único. O remembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.091.815, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 de agosto de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 564 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 04 da Quadra 68 do Loteamento PARQUE DAS NAÇÕES, de propriedade de LUIZA VENERANDA PEREIRA BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/MF nº 951.361.002-06:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
LOTE 04	373,80

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
LOTE 04A	193,11
LOTE 04B	180,69

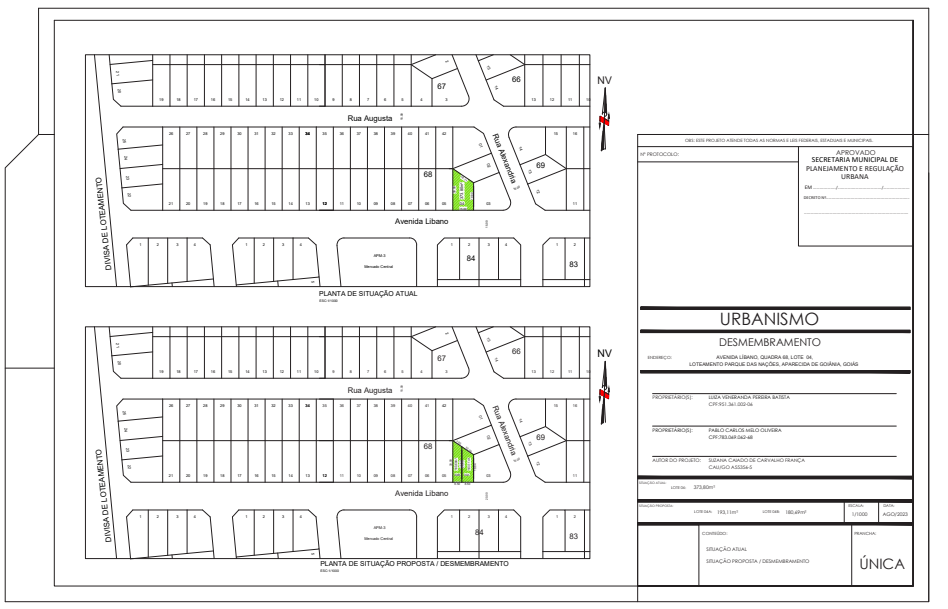
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.140.890, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 de agosto de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "N" Nº 565 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remembrados e desmembrados o Lote Mansão 23 e o Lote Mansão 24 da Quadra 10 do Loteamento JARDIM IMPERIAL, neste município, de propriedade de JODI PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 32.947.090/0001-19:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote Mansão 23	2.820,00
Lote Mansão 24	2.820,00

SITUAÇÃO REMEMBRADA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote Mansão 23/24	5.640,00

SITUAÇÃO DESMEMBRADA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote Mansão 23A	4.998,48
Lote Mansão 23B	213,84
Lote Mansão 24A	213,84
Lote Mansão 24B	213,84

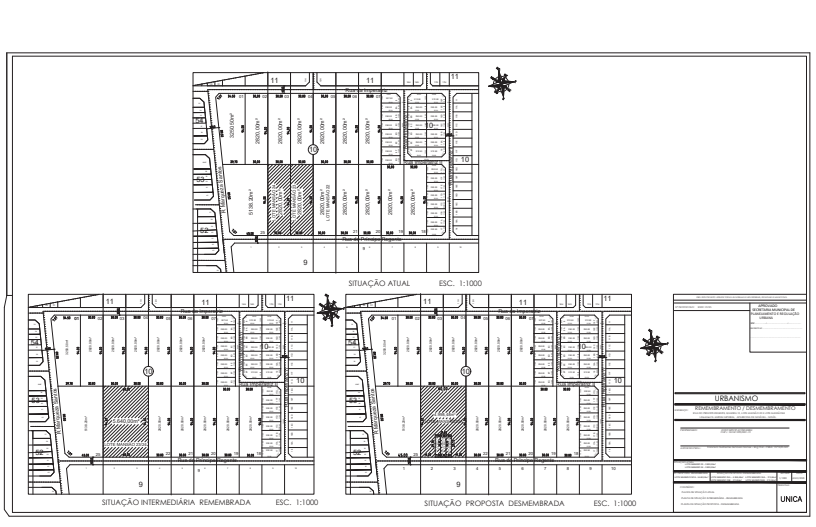
Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.115.195, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 de agosto de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO "P" Nº 1428 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO OCUPADO POR PAULO LUIZ DE ALMEIDA, CPF - 038.***.***-**, EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõem o artigo 47, inciso VI, da Lei Complementar de Nº. 003, de 28 de Dezembro de 2001.

Considerando que o (a) Sr. (a) PAULO LUIZ DE ALMEIDA, CPF - 038.***.***-**, era servidor (a) deste município, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE II, e que houve o falecimento o(a) referido(a) servidor (a) em 30/05/2023, nos termos do Processo Administrativo n°. 2023110651

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a Vacância em virtude de falecimento, a partir 30/05/2023, do (a) servidor (a) PAULO LUIZ DE ALMEIDA, CPF - 038.***.***-**, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE II, lotado (a) na SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique - se, cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1429 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO OCUPADO POR LANDJANE PAULA ELIAS, CPF N° 454.***.***-**, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023111209 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o (a) servidor (a) abaixo aposentou, conforme PORTARIA Nº 202 DE 01 DE JUNHO DE 2023 do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia; e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001, de 28 de Dezembro de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar em virtude da APOSENTADORIA, a partir de 01/06/2023, o (a) servidor (a) LANDJANE PAULA ELIAS, CPF n° – 454.***.***-**, ocupante do cargo Efetivo de AUXILIAR DE APOIO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º Conforme portaria do Instituto de Previdência dos servidores de Aparecida de Goiânia, o (a) servidor (a) foi aposentado em 01/06/2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique - se, cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "P" Nº 1430 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO OCUPADO POR VALKIRIA ALVES DE MENDONCA NASCIMENTO, CPF N° 276.***.***-**, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20023111221 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o (a) servidor (a) abaixo aposentou, conforme PORTARIA Nº 203 DE 01 DE JUNHO DE 2023 do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia; e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001, de 28 de Dezembro de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar em virtude da APOSENTADORIA, a partir de 01/06/2023, o (a) servidor (a) VALKIRIA ALVES DE MENDONCA NASCIMENTO, CPF n° – 276.***.***-**, ocupante do cargo Efetivo de TRABALHADOR URBANO I, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º Conforme portaria do Instituto de Previdência dos servidores de Aparecida de Goiânia, o (a) servidor (a) foi aposentado em 01/06/2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique - se, cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1433 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARIA ALINE BORGES FERREIRA, CPF – 034.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 01/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1434 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), EDMAR LUIS PACHECO FILHO, CPF – 704.***.***-**, do cargo em comissão de CHEFE DE EQUIPE, na SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 01/07/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1435 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), AMANDA MENDES DE SAO JOSE, CPF – 043.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, na INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE APARECIDA DE GOIANIA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 01/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1436 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), KAYQUE SILVA MARTINS, CPF – 757.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 10/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1437 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), CLEIDE TAVARES DA SILVA, CPF – 961.***.***-**, do cargo em comissão de COORDENADOR(a) DE DILIGENCIAS TCM, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 10/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2196

DECRETO “P” N° 1438 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ALTABANO CEZAR BATISTA DE JESUS, CPF – 029.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 07/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” N° 1440 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LETICIA APARECIDA DE CASTRO SOUSA, CPF – 022.***.***-**, do cargo em comissão de CHEFE DE SAÚDE - CHEFE DE MATRICIAMENTO E TERRITORILIZAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CCS-3.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 16/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” N° 1444 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF – 276.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 08/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” N° 1445 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), WEULLER RAMOS DA COSTA, CPF – 037.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 25/07/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” N° 1446 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LUCIENE ROSA MESSIAS, CPF – 016.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 15/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” N° 1447 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LEIDIANE ALVES SOARES, CPF – 029.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "P" N° 1448 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), GELSO RAIMUNDO XAVIER, CPF – 294.***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 31/07/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1449 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), PAULO CESAR NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF – 865.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/08/2023,, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1450 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LINDOMARIA SOUSA FERREIRA, CPF – 932.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 15/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1451 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ANA NERES DOS SANTOS, CPF – 004.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 31/07/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1452 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), CRISTYANE FERNANDES PEREIRA, CPF – 036.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/08/2023,, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1453 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO N° 1238 DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto n° 1238, DE 20 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) JOAO CRISOSTOMO MARTINS PINTO, CPF 123.***.***-**, para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "P" Nº 1461 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), GABRIEL PORTO QUEIROZ, CPF – 701.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1462 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ROBSON LOURENÇO DE SOUZA, CPF – 593.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1463 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SIRLENE DE SOUZA NEVES, CPF – 438.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 06/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1464 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RODOLFO DE SOUSA ALVES, CPF – 045.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR SUPERIOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACOES INSTITUCIONAIS, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 14/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1465 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF – 686.***.***-**, do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DE ENSINO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 01/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1466 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARIA DE FATIMA LAGARES DE SOUSA, CPF – 718.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 29/03/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "P" N° 1467 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), NANDO ANANIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF – 006.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO, na SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível APA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 09/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1468 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LOANNY MOREIRA BARBOSA, CPF – 018.***.***-**, servidor (a) efetivo desta municipalidade, do cargo em comissão de COORDENADOR (A) DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CCS-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 06/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1469 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RENATA COSTA MARCELINO, CPF – 006.***.***-**, servidor (a) efetivo desta municipalidade, do cargo em comissão de DIRETOR (A) DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DSS-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 8/6/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1470 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO, CPF – 013.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 11/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1471 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SIDOMAR PAIS DA SILVA, CPF – 021.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 11/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1472 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARCUS VINICIUS MACEDO E SILVA FILHO, CPF – 701.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 11/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "P" N° 1480 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RENATA DE SOUSA FERNANDES, CPF – 023.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 16/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1481 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Retifica parcialmente o decreto de N° 1403 de 15/08/2023 que trata da exoneração do servidor (a), LORENA SILVA CASTILHO, CPF – 024.***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV.

Onde se lê:

DT DO DESLIGAMENTO
02/08/2023

Leia- se :

DT DO DESLIGAMENTO
21/08/2023

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1482 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Retifica parcialmente o decreto de N° 1404 de 15/08/2023 que trata da exoneração do servidor (a), JOYCE RODRIGUES DA SILVA, CPF – 020.***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV.

Onde se lê:

DT DO DESLIGAMENTO
02/08/2023

Leia- se :

DT DO DESLIGAMENTO
31/08/2023

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1483 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), VANESSA FIGUEREDO DE OLIVEIRA MARQUES, CPF N° 020.***.***-**, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR(a), na REGIONAL VILA BRASÍLIA na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1484 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), JULIANA SILVA SANTOS, CPF – 609.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 15/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "P" Nº 1485 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), WEILER RUEDA DA COSTA BORGO, CPF – 837.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 25/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1486 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), THIAGO MARTINS DA SILVA, CPF – 008.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 02/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1487 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), NELSON MANUEL QUEZADA DEIJ, CPF – 695.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 30/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1488 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ROSIMARIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF – 704.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 18/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1489 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), THIARA LAINE MORAIS DE PINHO, CPF – 031.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1490 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RAYLANDER PALHARES BATISTA, CPF – 700.***.***-**, do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAUDE - CHEFE DE ENFERMAGEM CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CCS-4.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 15/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

DECRETO "P" Nº 1491 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SUZANA EVANGELISTA FEITOSA, CPF – 063.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 07/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1492 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ELIEL CARDOSO VIEIRA, CPF – 002.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 12/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1493 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), WAGNER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, CPF – 751.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 18/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1494 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), EDNA DE OLIVEIRA, CPF – 508.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, no GABINETE DO PREEFEITO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 01/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1495 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Retifica parcialmente o decreto de N° 1176 de 13/07/2023 que trata da exoneração do servidor (a), HELIO RODRIGUES DA SILVA, CPF –036.***.***-** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV.

Onde se lê:

DT DO DESLIGAMENTO
07/07/2023

Leia- se :

DT DO DESLIGAMENTO
14/07/2023

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2023123988 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar n° 183, de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula n° 37.867, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2023123988, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é recarga de extintores.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves, matrícula n° 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Secretaria Municipal de Administração, 26 de Julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES
Gestor do processo

NILMA ROSA M. ALVES
Fiscal do Contrato

PORTARIA DE ADIANTAMENTO N° 041, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a entrega de adiantamento no Valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo Administrativo n° 2023.110.480,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), à servidora VALERIA GRACIANO DOS SANTOS FRAZAO, matrícula n° 43696, inscrita no CPF/MF sobre n° 970.XXX.XXX-XX, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

03.0360.04.122.3040.2356.100.3 39030	Material de Consumo	R$ 10.000,00
03.0360.04.122.3040.2356.100.3 39039	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa o Sr. Marlucio Pereira da Silva, matrícula nº 43507, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

IV – Fica expressamente revogada a Portaria nº 027, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 2023, edição 2147, pág. 04.

Gabinete do secretário de Articulação Política de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 29 de agosto de 2023.

MARLUCIO PEREIRA
Secretário de Articulação Política

PORTARIA "P" Nº 102 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga a PORTARIA que concedeu à Gratificação Especial por Função Especifica – os (as) servidor (es) abaixo, que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto "N" nº 148 de 05 de abril de 2021

RESOLVE:

I – Revogar a linha 3 da PORTARIA Nº 33, de 02 de janeiro de 2020, que concedeu a Gratificação Especial por Função Especial – ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA

SERVIDOR	MATR.	VALOR	REVOGA
KLEBERSON LEANDRO BATISTA	30.139	R$ 2.400,00	11/08/2023

II – Fica se revogada a portaria nº 33 de 02 de janeiro de 2020.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a data de REVOGAÇÃO, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, em Aparecida de Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PORTARIA "P" Nº 103 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Conceder o (a) servidor (a) que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto "N" nº 148 de 05 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – Conceder GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR FUNÇÃO ESPECIFICA – AMBULATORIO, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 85 de 17 de julho de 2014 e alteração do anexo IV através da Lei Complementar nº 165 de 28 de agosto de 2019.

	SERVIDOR	MATR.	C O N C E S - SÃO	VALOR
1	KLEBERSON LEANDRO BATISTA	30.139	11/08/2023	300,00

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas a data de concessão.

III –Revogam–se as disposições contrárias, Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE em Aparecida de Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA "P" Nº 104 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga a PORTARIA que concedeu à Gratificação Especial por Função Especifica – os (as) servidor (es) abaixo, que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto "N" nº 148 de 05 de abril de 2021

RESOLVE:

I – Revogar a linha 2 da PORTARIA Nº 29, de 02 de janeiro de 2020, que concedeu a Gratificação Especial por Função Especial – ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA

SERVIDOR	MATR.	VALOR	REVOGA
APARECIDA ROCHA DE MACEDO SOUSA	34.635	R$ 649,33	28/08/2023

II – Fica se revogada a portaria nº 29 de 02 de janeiro de 2020.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a data de REVOGAÇÃO, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, em Aparecida de Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário de Saúde

PORTARIA "P" Nº 105 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Conceder o (a) servidor (a) que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto "N" nº 148 de 05 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – Conceder GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR FUNÇÃO ESPECIFICA – URGENCIA/ SAD- SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 85 de 17 de julho de 2014 e alteração do anexo IV através da Lei Complementar nº 165 de 28 de agosto de 2019.

	SERVIDOR	MATR.	C O N C E S - SÃO	VALOR
1	APARECIDA ROCHA DE MACEDO SOUSA	34.635	28/08/2023	150,00

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas a data de concessão.

III –Revogam–se as disposições contrárias, Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE em Aparecida de Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 296/2023

"RETIFICA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 280/2023, QUE AVERBOU O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) EDISLEILA TEIXEIRA DA SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018; nos autos do Processo: 2023138804 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a artigo 1º da Portaria nº 280/2023 que averbou o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) EDISLEILA TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 418.700.771-72, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, sob a matrícula nº 9376.

ONDE SE LÊ:

Os períodos de 01/03/1997 A 17/06/1999 e 18/06/1999 A 19/12/2000, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante de 1.384 (mil trezentos e oitenta e quatro) dias, ou seja, 03 anos, 09 meses e 19 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 170/2023.

LEIA-SE:

Os períodos de 01/03/1997 A 17/06/1999 e 18/06/1999 A 31/01/2000, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante de 1060 (mil e sessenta) dias, ou seja, 02 anos e 11 meses, de acordo com o Parecer Jurídico nº 170/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (28/08/2023).

ROBES VENÂNCIO E SILVA
Presidente do Aparecidaprev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PORTARIA ‘’P” Nº 462 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MOZER MARQUES DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 01/11/2005 Mat.18.681, no Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, completando mais de 17 (dezessete) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.887/2022 - PGM prolatado no Processo nº 2022153504.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MOZER MARQUES DA SILVA por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 463 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) SONIA SALES ARAUJO BEZARRA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 24/07/2001 Mat.11.417, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 22 (vinte e dois) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.244/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023115541.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) SONIA SALES ARAUJO BEZARRA por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 464 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES RODRIGUES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 24/01/2003 Mat.13.884, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.215/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023112867.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES RODRIGUES por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 465 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARLI BATISTA TEIXEIRA DE MATOS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 19/07/2005 Mat.18.361, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 18 (dezoito) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.241/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023115539.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARLI BATISTA TEIXEIRA DE MATOS por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PORTARIA ‘’P” Nº 466 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) LUCIA MARIA DE ARAUJO VILELA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 10/02/1999 Mat.4.741, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.233/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023115536.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) LUCIA MARIA DE ARAUJO VILELA por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 467 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) GERALDA CASSIMIRA DE GODOI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 24/02/1992 Mat.730, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 31 (trinta e um) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.246/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023115855.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) GERALDA CASSIMIRA DE GODOI por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 468 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) JOÃO PAULO DA SILVA COELHO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 10/01/2011 Mat.24.777, no Cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 12 (doze) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.010/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023100652.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) JOÃO PAULO DA SILVA COELHO por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 469 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) ROMILDA SILVA DE FREITAS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 01/08/2009 Mat.23.105, no Cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 13 (treze) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 754/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023016416.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) ROMILDA SILVA DE FREITAS por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PORTARIA ‘’P” Nº 470 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) TATIANE DE OLIVEIRA BRAZ e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 28/01/2013 Mat.30.400, no Cargo de ANALISTA EM SAÚDE-ENFERMEIRA, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 10 (dez) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.527/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023095494.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) TATIANE DE OLIVEIRA BRAZ por (03) três meses a partir de 11/09/2023, e término em 09/12/2023 retornando as suas atividades no dia 10/12/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 471 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) ADRIANO CARDOSO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 15/01/2013 Mat.30.022, no Cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE-TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 10 (dez) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.863/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023100649.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) ADRIANO CARDOSO por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 472 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) EDSON ELIAS DE MELO JUNIOR e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de Janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 12/12/2013, Mat.33.013 no cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança Pública, completando mais de 09 (nove) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município de Nº 2.220/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023119969.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) EDSON ELIAS DE MELO JUNIOR, por 03 (três) anos, a partir de 01/09/2023 e término em 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 473 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) EDNA MENDES DOS SANTOS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de Janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 30/06/2004, Mat.16.460 no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 19 (dezenove) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município de Nº 2.273/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023102727.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) EDNA MENDES DOS SANTOS, por 03 (três) anos, a partir de 01/09/2023 e término em 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PORTARIA ‘’P” Nº 474 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) TAYRO DA SILVA VIEIRA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de Janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 08/09/2014, Mat.34.587 no cargo de ANALISTA EM SAÚDE-ENFERMEIRO, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 09 (nove) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município de Nº 2.274/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023108059.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) TAYRO DA SILVA VIEIRA, por 03 (três) anos, a partir de 01/09/2023 e término em 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 475 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) LARISSA RIBEIRO CALIXTO GOYATA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de Janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 03/11/2014, Mat.34.751 no cargo de ANALISTA EM SAÚDE-PSICÓLOGO, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 08 (oito) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município de Nº 2.279/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023113125.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) LARISSA RIBEIRO CALIXTO GOYATA, por 03 (três) anos, a partir de 01/09/2023 e término em 01/09/2026, retornando suas atividades em 02/09/2026, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 476 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede ADICIONAL DE INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO ao (a) servidor (a) JULIANA PINHEIRO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força, da Lei Complementar Municipal de Nº 196 de 2022, e ainda.

RESOLVE:

I – Conceder, Adicional de Incentivo a Profissionalização, ao (a) servidor (a) JULIANA PINHEIRO, Matricula 13.231, Cargo AUDITOR FISCAL CLASSE - III, da Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural, de acordo com os Arts.79 e 80, da Lei Complementar n°003/2001, de 28 de dezembro de 2001, e conforme Parecer Jurídico n° 2.310/2023 - PGM, no percentual de 9% (nove por cento).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 18/07/2023.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência aos interessados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 477 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede ADICIONAL DE INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO ao (a) servidor (a) SUZIANE SABRINA BATISTA RODRIGUES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força, da Lei Complementar Municipal de Nº 196 de 2022, e ainda.

RESOLVE:

I – Conceder, Adicional de Incentivo a Profissionalização, ao (a) servidor (a) SUZIANE SABRINA BATISTA RODRIGUES, Matricula 27.427, Cargo AUDITOR FISCAL CLASSE - I, da Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural, de acordo com os Arts.79 e 80, da Lei Complementar n°003/2001, de 28 de dezembro de 2001, e conforme Parecer Jurídico n° 2.305/2023 - PGM, no percentual de 12% (doze por cento).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 01/07/2023.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência aos interessados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 478 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede ADICIONAL DE INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO ao (a) servidor (a) VILMAR EVARISTO MENDANHA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força, da Lei Complementar Municipal de Nº 196 de 2022, e ainda.

RESOLVE:

I – Conceder, Adicional de Incentivo a Profissionalização, ao (a) servidor (a) VILMAR EVARISTO MENDANHA, Matricula 89, Cargo AUDITOR FISCAL CLASSE -III, da Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com os Arts.79 e 80, da Lei Complementar n°003/2001, de 28 de dezembro de 2001, e conforme Parecer Jurídico n° 1.227/2023 - PGM, no percentual de 9% (nove por cento).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 27/03/2023.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência aos interessados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 479 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Conceder AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 181 de 21 de dezembro de 2020.

Mat.	Nome	Data Início	Data Término	Qtde. de Dias	Lot.
34860	Ana Claudia N. de Sousa	08/08/2023	06/09/2023	30	Saúde
14996	Daniel Henrique Souza Silva	15/08/2023	25/08/2023	11	Saúde
18813	Francilene Ferreira da Silva	23/08/2023	21/09/2023	30	GCM
30025	Iaciara de Fatima Ferreira	21/08/2023	18/12/2023	120	Saúde
33049	Igor Saraiva Lucho	17/08/2023	25/09/2023	40	GCM
32907	Lucas Simião de Barros	16/08/2023	24/09/2023	40	GCM
30373	Marilene Santana do Nascimento	23/08/2023	21/09/2023	30	Saúde
39622	Norma Lucia de Oliveira	10/08/2023	08/10/2023	60	GCM
14240	Paulo Pereira de Campos	14/07/2023	10/11/2023	120	SDU

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, dê ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias de agosto do ano de dois mil e vinte e três (28/08/2023).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 480 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) NOEMIA GONÇALVES VIANA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 11/02/1999 Mat.8.160, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.239/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023115532.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) NOEMIA GONÇALVES VIANA por (06) seis meses a partir de 01/09/2023, e término em 27/02/2024 retornando as suas atividades no dia 28/02/2024.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 481 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) VANESSA DE CARVALHO MESQUITA MARTINS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 20/01/2005 Mat.16.821, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 18 (dezoito) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.585/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023113214.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) VANESSA DE CARVALHO MESQUITA MARTINS por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 482 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) ZELIA ALVES DOS SANTOS LIMA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 29/03/1999 Mat.8.459, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.028/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023102896.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) ZELIA ALVES DOS SANTOS LIMA por (03) três meses a partir de 01/09/2023, e término em 29/11/2023 retornando as suas atividades no dia 30/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023 - SEL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022- SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.026.389.

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representado pelo Secretário Municipal da Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Fundo Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023, como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, Armz. 3. Pt.3. Bomi.Sb.P.3S, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.316-701, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 56.998.701/0034-84, neste ato, representada, pela Sra. CASSIA MARIA DA SILVA, portador(a) da CI sob nº 36761983 SSP/SP, CPF nº 337.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de monitores e Kits de sensores de glicemia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: R$ 926.900,00 (novecentos e vinte e seis mil e novecentos reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 096/2023, processo 2023.026.389, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de monitores e Kits de sensores de glicemia para atender Crianças Portadoras de Diabetes tipo I da Farmácia de Alto Custo do Município de Aparecida de Goiânia, conforme e condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 56.998.701/0034-84, o item: nº 01, sobre o valor total de R$ 926.900,00 (Novecentos e vinte e seis mil e novecentos reais).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 097/2023, processo 2023.088.491, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do restaurante popular, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: SOTO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 21.564.610/0001-98, os itens: nº 01, 04, 12, 31, 39, 41, 47 e 48, sobre o valor total de R$ 20.509,50 (Vinte mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos). ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 45.738.130/0001-64, o item: n° 02, 05, 07, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 36, 37, 46, 51 e 53, sobre o valor total de R$ 330.709,00 (Trezentos e trinta e setecentos e nove reais). VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.209.943/0001-48, os itens: n° 42, sobre o valor total de R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais). TRIUNFO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.488.199/0001-16, o item: n° 35, sobre o valor total de R$ 9.285,00 (Nove mil duzentos e oitenta e cinco reais). VB SEIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 46.936.421/0001-20, os itens: n° 09, 10, 24, 27 e 32, sobre o valor total de R$ 275.652,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais). COMERCIAL MONTEIRO LTDA, CNPJ: 24.240.240/0001-21, os itens: n° 19 e 43, sobre o valor total de R$ 42.060,00 (Quarenta e dois mil e sessenta reais). VALTOLINO DIAS DA COSTA LTDA, CNPJ: 21.036.937/0001-97, os itens: n° 29 e 52, sobre o valor total de R$ 11.309,00 (Onze mil trezentos e nove reais). PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 45.071.356/0001-54, os itens: n° 23, 40, 45 e 50, sobre o valor total de R$ 94.948,00 (Noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais). LP DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 33.752.836/0001-00, o item: n° 26, sobre o valor total de R$ 26.775,00 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Presidente do AparecidaPrev, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 121/2023, processo 2023.021.701, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria na área Previdenciária, específica para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ: 10.450.122/0001-33, o item: nº 01, sobre o valor total de R$ 119.799,96 (Cento e dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Robes Venâncio e Silva
Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1121/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.021.701

CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDA PREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Avenida Santana Qd. 01 Lt.05, Setor Célia Maria – CEP n° 74987-828, por intermédio do neste ato representado pelo Presidente Sr. ROBES VENANCIO E SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.***.***-**.

CONTRATADA: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Castelo Branco, nº 1555, Andar 2, Quadra 25, Lote 09, Centro, Paraiso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.450.122/0001-33, neste ato, representada, pelo Sr. IRINEU PEREIRA DE SOUZA, Identidade nº 1331488 2º VIA SSP/TO e CPF nº 300.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área previdenciária, específica para regimes próprios de previdência social (RPPS), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado.

VALOR: 119.799,96 (cento e dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 121/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.021.701

Robes Venancio e Silva
Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa SOTO ATACADISTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Epiacauba, Quadra 23 Lote 16 Sala 02, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-540, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.564.610/0001-98, neste ato, representada, pelo Sr. VICTOR HUGO CHAVES BARBARESCO, portador(a) da CI sob nº 5318185 SSP/GO , CPF nº 047.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 20.509,50 (vinte mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua X 40, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 1, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia /GO, CEP: 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 45.738.130/0001-64, neste ato, representada, pelo Sr. ÍTALO VINICIUS LUIZ SILVA FAGUNDES, portador(a) da CI sob nº 5755923 2ª Via SSP/GO, CPF nº 053.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 330.709,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e nove reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al Das Gardênias, Quadra c4 Lote 12/29 , Residencial Maria Monteiro Trindade/GO, CEP: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.209.943/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. DANIEL DE PAULA SILVA TAVARES, portador(a) da CI sob nº 5199424 SPTC/GO, CPF nº 026.473.091-75, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Henning Gustav Ritter , Quadra19 Lote 07 , Parque Trindade, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.921-203, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.488.199/0001-16, neste ato, representada, pela Sra. SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS, portador(a) da CI sob nº 5111412 SPTC/GO, CPF nº 916.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 9.285,00 (nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada Av W-7 Quadra 37a Lote 001a Casa 02, Sítios Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-545, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.936.421/0001-20, neste ato, representada, pelo Sr. WELSON DE SOUZA, portador(a) da CI sob nº 2075162 SSP/GO, CPF nº 529.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 275.652,00 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa COMERCIAL MONTEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua São Geraldo, n°429, Quadra 0016 Lote 0004, Jardim Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Trindade /GO, CEP: 75.390-239, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.240.240/0001-21, neste ato, representada, pelo Sr. WALISSON GONÇALVES MENDES, portador(a) da CI sob nº 5877588 SSP/GO, CPF nº 042.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa VALTOLINO DIAS DA COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua X 29a, Quadra 03 A Lote 0014, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-720, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.036.937/0001-97, neste ato, representada, pelo Sr. MÁRIO JARDIM FILHO, portador(a) da CI sob nº 3478342 DGPC-GO, CPF nº 857.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 11.309,00 (onze mil, trezentos e nove reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa PRIME DISTRIBUICAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Solimões, Quadra 29 Lote 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-490, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 45.071.356/0001-54, neste ato, representada, pela Sra. SAMIRAH GEOVANA ALVES MARQUES, portador(a) da CI sob nº 4857818 SSP/GO, CPF nº 027.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 94.948,00 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2023 – SEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.088.491

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª SULNARA GOMES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 804.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa LP DISTRIBUICAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua 7 de Setembro, Quadra 21 Lote 27, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.920-786, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.752.836/0001-00, neste ato, representada, pelo Sr. LUAN RAFHAEL ALVES RODRIGUES, portador(a) da CI sob nº 5250274 SPTC/GO, CPF nº 036.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto Registrar Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para suprir as necessidades do Restaurante Popular, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vedada sua prorrogação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

VALOR: R$ 26.775,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Sulnara Gomes Santana
Fundo Municipal de Assistência Social.

AVISOS

Processo nº:	2023.087.409
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto:	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado,

RESOLVE:

1- Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa PANELA DO CERRADO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.123.038/0001-33, com sede na Rua Jasmim, quadra 17, lote 12, Jardim Rosa do Sul, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74975-220, no qual constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço) para 1000 (mil) pessoas em razão do 25° Encontro de Catira, Foliões, Violeiros e Fiandeiras, que acontecerá no dia 24/09/2023 na Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia - ACIAG, no valor de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme orçamento apresentado.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

Processo nº:	2023.119.566
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto:	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, SR. TALES DE CASTRO CASSIANO, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado,

RESOLVE:

1- Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o n° 01.819.149/0001-60, com sede na Rua 22, n°170, quadra E-9, lotes 12/47, Setor Oeste, Goiânia – Go, CEP: 74550-120, no qual constitui objeto do presente instrumento é dispensa de licitação e à contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens e hotelaria para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal/ CEFA, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2023, no valor de R$11.809,13(onze mil, oitocentos e nove reais e treze centavos).

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

TALES DE CASTRO CASSIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2023.003.152
INTERESSADO: BIOCENTER LABORATORIO CLINICO LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 550/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica BIOCENTER LABORATORIO CLINICO LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.141.193/0010-12, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 3.865.606,80 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos nove dias do mês de maio de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº: 2023.011.442
INTERESSADO: CENTRO DE MEDICINA GARAVELO LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 552/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica CENTRO DE MEDICINA GARAVELO LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.891.133/0001-06, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 2.613.980,16 (dois milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos quinze dias do mês de maio de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PROCESSO Nº: 2023.013.066
INTERESSADO: CENTRO MEDICO ATUAL LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 548/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica CENTRO MEDICO ATUAL LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.216.665/0001-25, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 8.546.323,92 (oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos nove dias do mês de maio de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº: 2023.026.676
INTERESSADO: CETF – CENTRO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 656/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica CETF – CENTRO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.882.380/0001-40, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 3.073.531,20 (três milhões, setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos trinta e um dias do mês de maio de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº: 2023.008.074
INTERESSADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO BERNARDO LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 697/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO BERNARDO LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.264.064/0001-08, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 7.919.693,04 (sete milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e três reais e quatro centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos trinta e um dias do mês de maio de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº: 2023.011.417
INTERESSADO: LABORATORIO CENTRAL DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 650/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica LABORATORIO CENTRAL DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.616.343/0001-00, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 2.097.255,60 (dois milhões, noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos trinta e um dias do mês de maio de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2196

PROCESSO Nº: 2022.146.126
INTERESSADO: MAIS SAUDE MULTICLINICA LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 451/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica MAIS SAUDE MULTICLINICA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.956.822/0001-05, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 2.804.277,60 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "a" da Lei n° 8.666/93, torna público o aviso de resultado de julgamento de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 006/2023, oriundo do processo nº 2023.027.671, a saber: EMPRESAS HABILITADAS: BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. e RUDRA ENGENHARIA LTDA. – EPP. EMPRESA INABILITADA: DELANO CAVALCANTI CALIXTO – EPP.

Viviane Batista de Oliveira
–Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE GOVERNANÇA CLÍNICA

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Aparecida de Goiânia, GO
2023

SUMÁRIO

1- Introdução ... 3
2- Agendamento de consultas ... 4
3- Orientações básicas de acolhimento do paciente na UBS ... 5
4- Digitação no Sistema de Informação ... 6
5- Orientações básicas de consultórios gerais ... 8
6- Orientações básicas de sala de procedimentos ... 9
7- Organização da sala de coleta de exames ... 10
8- Organização da farmácia ... 11
9- Lavagem de mãos ... 12
10- Orientações básicas de pré-consulta de enfermagem ... 14
11- Orientações básicas para aferição de peso ... 15
12- Orientações básicas para aferição de comprimento e estatura ... 19
13- Orientações básicas de aferição de pressão arterial sistêmica ... 22
14- Orientações básicas de realização de coleta para Glicemia ... 26
15- Orientações básicas para aferição de circunferência abdominal no adulto ... 27
16- Medida de perímetro cefálico ... 29
17- Medida de perímetro torácico ... 31
18- Orientações básicas para aferição de circunferência de quadril em adultos ... 32
19- Coleta de teste do pezinho ... 33
20- Coleta de teste da mamãe ... 35
21- Coleta de Colprocitológico (prevenção) de colo de útero ... 38
22- Orientações básicas sobre solicitação de dosagem de hemoglobina glicada ... 40
23- Rotina de Sala de Vacina ... 42
24- Orientações básicas de sala de curativos ... 44
25- Coleta de escarro ... 45
26- Coleta de sangue para exames gerais ... 52
27- Orientações básicas para troca de bolsa de colostomia/urostomia ileostomia ... 53
28- Orientações básicas para coleta de sondagem vesical de demora/alívio ... 56
29- Prova do laço ... 58
30- Orientações básicas de administração de medicamentos via intramuscular ... 59
31- Orientações básicas de administração de medicamentos via endovenosa ... 61
32- Administração de medicamentos via oral ... 63
33- Administração de medicamentos via subcutânea ... 64
34- Administração de medicamentos via inalatória ... 66
35- Administração de medicamentos via ocular ... 67
36- Acondicionamento de resíduos ... 68
37- Atendimento domiciliar para os profissionais do NASF ... 69

1-Introdução

A Atenção Básica no município de Aparecida de Goiânia é uma importante "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

Com a expansão da rede de Atenção Primária no Município de Aparecida de Goiânia verificou-se a necessidade de qualificar os processos de trabalho da rede, a fim de garantir a padronização de atendimento. O Procedimento Operacional Padrão (POP) é um documento que estabelece o modo como uma atividade deve ser realizada. Ele é fundamental para garantir a qualidade e a segurança do trabalho a ser executado.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 001	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

AGENDAMENTO DE CONSULTAS

EXECUTANTE: Administrativos, Auxiliares, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de organização e funcionamento do agendamento de consultas

Passos:

1. Abrir a UBS no horário determinado;
2. Acolher os usuários que aguardam na UBS, tratando-os com prudência e respeito;
3. Agendar as consultas conforme o número de vagas determinados;
4. Encaminhar ao acolhimento os usuários que relatarem sinais e sintomas para avaliação;
5. Preencher novos prontuários para usuários novos, caso seja necessário;
6. Localizar os prontuários de usuários já existentes e encaminhar a enfermagem para pré-consulta.
7. Consultas serão agendadas por horário, respeitando o horário de intervalo entre as mesmas;
8. Todos os usuários que procurarem consulta na unidade deverão passar pelo acolhimento;
9. Sempre haverá reservas técnicas para que haja possibilidades de atendimentos a intercorrências que possam acontecer na unidade. Não acontecendo intercorrências essas vagas poderão ser preenchidas por outros pacientes.

Adulto e Criança. Estas deverão ser agendadas de acordo com os respectivos protocolos estabelecidos pela SMS.

Elaborado:	Revisado	Aprovado
Arivan Alves Ferreira	Gustavo Amoury Assunção Déborah Almeida Franco	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 002	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE ACOLHIMENTO DO PACIENTE NA UBS

EXECUTANTE: Todos os profissionais da equipe de saúde.

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Identificar a população residente no território de abrangência UBS, receber, escutar e acolher o usuário com escuta ativa, visando atender suas necessidades básicas, humanizando o atendimento e alcançando a satisfação do usuário.

Passos:

1. Atender o paciente em um ambiente privativo, com ambiência, permitindo o diálogo e a resolubilidade do problema;
2. Utilizar uma escuta ampliada buscando identificar o motivo da procura ao serviço, levando em consideração o contexto em que o usuário está inserido;
3. Observar, reconhecer e descrever em prontuário sinais e sintomas;
4. Caso não seja enfermeiro ou médico, comunica-los quando o motivo da procura ao serviço for uma queixa, sinal ou sintoma que necessite de atendimento;
5. Referenciar e/ou encaminhar o paciente de acordo com a necessidade avaliada;
6. Agendar retornos, se necessário;
7. Realizar as orientações;

Cabe ao profissional administrativo da UBS:

1. Preencher todos os dados pessoais do usuário no prontuário;
2. Acrescentar sempre que necessário, folha de continuação e anexar ao prontuário;
3. Atualizar o cadastro dos indivíduos no sistema de informação.

Cabe ao técnico de enfermagem ou enfermeiro da UBS:

1. Realizar aferição dos Sinais Vitais (SSVV) e das medidas antropométricas;
2. Registrar, assinar, datar e colocar o horário da verificação dos SSVV no prontuário;
3. Preencher a Ficha de Procedimentos;
4. Registrar as informações no sistema de informação.

Cabe exclusivamente ao enfermeiro da UBS:

1. Supervisionar o acolhimento realizado pelo técnico de enfermagem;
2. Receber os pacientes que procuram o serviço com queixa, sinal ou sintoma, realizar acolhimento qualificado e, quando necessário, consulta de enfermagem, assim como proceder os encaminhamentos necessários;
3. Registrar em prontuário o atendimento;
4. Preencher a Ficha de Atendimento Individual e de procedimento;
5. Registrar as informações no sistema de informação.

Cabe ao médico da UBS:

1. Receber os pacientes que procuram o serviço com queixa, sinal ou sintoma, na ausência do enfermeiro;
2. Realizar acolhimento qualificado de demanda espontânea, e, quando necessário, consulta de enfermagem, assim como proceder aos encaminhamentos necessários;
3. Preencher a Ficha de Atendimento Individual e de procedimento;
6. Registrar em prontuário o atendimento;
7. Alimentar o sistema de informação

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Renata Elias da Silva	Lígia Vanessa S Cruz Duarte Bruna Aniele Cota Milvane Dias Araújo	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável: Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referência: Brasil. Acolhimento à demanda espontânea. Cad. Saúde Pública [online]. 2013. SCHIMITH, MARIA DENISE AND LIMA, MARIA ALICE DIAS DA SILVA. Acolhimento e vínculo em uma equipe do Programa Saúde da Família.Cad. Saúde Pública [online]. 2004, v. 20, n. 6, pp. 1487-1494. ISSN 0102-311X.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 003	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

DIGITAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

EXECUTANTE: Toda a equipe de saúde e Administrativos.

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de preenchimento de dados para alimentação dos sistemas de informação em saúde e construção dos indicadores preconizados.

MATERIAIS:
Computador com acesso à internet.

ATRIBUIÇÕES

Quanto as anotações no Sistema:

- Atribuições comuns a todos os profissionais: manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Quanto a digitação da produção: deve ser realizado pelo mesmo profissional que realizou o atendimento, entendendo que essa ação faz parte desse atendimento e é de responsabilidade desse profissional;
- A digitação das fichas no sistema é obrigatória;
- No atendimento o próprio profissional que o realiza que deverá inserir as informações no prontuário, nos espaços predeterminados para isso. Isto nos respalda quanto a questões éticas e de confiabilidade, assim como pelo acesso restrito ao prontuário.
- Utilizar os Sistemas de Informação de Saúde disponíveis para registro, monitoramento, avaliação e planejamento das ações em conjunto com as equipes;
- Garantir que os estagiários assistentes administrativos mantenham atualizadas todas as rotinas administrativas, bem como a alimentação de todos os Sistemas de informação referentes à Atenção Básica.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte	Amanda Caroline Farias	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Equipe SAS/ESF	Responsável: Equipe SAS/ESF	Responsável: Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2196

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 004	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE CONSULTÓRIOS GERAIS

EXECUTANTE: Técnicos de enfermagem/Auxiliares e Serviços Gerais

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de organização e funcionamento dos consultórios gerais

Passos:

1. Realizar limpeza concorrente a cada início das atividades/ou de acordo com a necessidade e fluxo de usuários das UBS pelos serviços gerais;
2. Organizar a sala diariamente;
3. Checar o funcionamento dos equipamentos utilizados: negatoscópio, otoscópio, sonar, aparelho de pressão arterial, insumos básicos para consulta;
4. Checar/repor materiais e impressos próprios e específicos no atendimento;
5. Realizar limpeza e desinfecção de almotolias semanalmente pela equipe de enfermagem;
6. Realizar monitoramento dessas ações pelo Gestor da UBS.

Obs: De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, série Pactos pela Saúde, volume 4, pág. 48: é atribuição do técnico de enfermagem o Gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Elaborado Leliana Alves da Fonseca	Revisado Lígia Vanessa S Cruz Duarte Rosikelly Silva de Oliveira	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira Apoio	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referência:ALFENAS. Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde. Procedimento Operacional Padrão, Normas Institucionais. Belo Horizonte, 2013.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 005	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE SALA DE PROCEDIMENTOS

EXECUTANTE: Técnico de Enfermagem e Enfermeira

ÁREA: Sala de procedimento

OBJETIVO: Estabelecer rotina de organização e funcionamento da sala de procedimentos

Passos:

1. Organizar a sala;
2. Solicitar o auxiliar de serviços gerais que realize diariamente limpeza concorrente e semanalmente limpeza terminal, conforme POP específico;
3. Verificar a validade dos medicamentos, materiais do carrinho de emergência e do armário vitrine;
4. Repor os materiais e medicamentos conforme necessidade;
5. Checar carga e funcionamento do desfibrilador diariamente, caso não funcione comunique o enfermeiro;
6. Checar volume, vazamento e funcionamento do cilindro de oxigênio, caso não funcione comunique o enfermeiro;
7. Realizar limpeza e desinfecção de máscara, umidificador, tubo conector e ambú, conforme POP específico;
8. Executar procedimentos (conforme POP específico);
9. Anotar, assinar e carimbar em prontuário e em livro de registro os procedimentos realizados;
10. Manter ambiente de trabalho limpo, organizado e abastecido.

Elaborado por: Loanny Moreira Barbosa	Revisado por: Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Rosikelly Silva de Oliveira	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio institucional SAS	Responsável: Apoio Institucional	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: BORTOLOZO, N. M. Et al. Técnicas em Enfermagem: passo a passo. Botucatu: EPUB, 2007. PRADO, M.L., GELBCKE, F.L. Fundamentos para o cuidado profissional de Enfermagem. Florianópolis-SC, 2013. PEREIRA, M. E. R. ET AL. Manual de procedimentos básicos de enfermagem. Uberlândia, 2000.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 006	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORGANIZAÇÃO DA SALA DE COLETA DE EXAMES

EXECUTANTE: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem.

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Organizar o funcionamento da sala de coleta de exames, para otimização do processo de trabalho. Proporcionar atendimento adequado ao paciente atendendo suas necessidades com qualidade e agilidade.

Passos:

1. Organizar a sala de coleta no dia anterior;
2. Realizar limpeza concorrente (com água e sabão nas superfícies e, após, realizar desinfecção com álcool 70%) antes do início da coleta;
3. Solicitar ao profissional de serviços gerais que realize limpeza concorrente ao término do dia;
4. Realizar a coleta e recebimento de material conforme norma de procedimento padrão;
5. Repor material de acordo com a necessidade.

Elaborado por: Bruna de Castro Fernandes	Revisado por: Querén de Pádua	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável: Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: BORTOLOZO, N. M. et al. Técnicas em enfermagem: passo a passo. Botucatu: EPUB, 2007. PRADO, M.L., GELBCKE, F.L. Fundamentos para o cuidado profissional de enfermagem. Florianópolis-SC, 2013

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 007	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

ORGANIZAÇÃO DA FARMÁCIA

EXECUTANTE: Enfermeiros, técnicos de Enfermagem, Chefe de UBS, Farmacêuticos.

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Garantir o abastecimento regular dos medicamentos, materiais padronizados e melhoria dos processos.

Passos:

1. Manter os armários de medicamentos e insumos limpos e organizados;
2. Realizar limpeza concorrente (com água e sabão nas superfícies e após realizar desinfecção com álcool 70%) três vezes na semana;
3. Solicitar ao profissional de serviços gerais que realize limpeza terminal semanalmente;
4. Zelar pela restrição do acesso à farmácia, mantendo-a fechada, evitando o acesso de pessoas não autorizadas;
5. É de responsabilidade do chefe de UBS a elaboração, o recebimento e conferência do mapa de solicitação mensal de medicamentos e insumos;
6. Organizar as prescrições dispensadas, realizando controle de entrada e saída de medicamentos e insumos;
7. Garantir que nenhum medicamento seja dispensado sem prescrição médica;
8. Observar semanalmente a data de validade dos medicamentos e insumos, garantindo que, quando necessário, sejam remanejados (com formulário próprio) em tempo hábil para sua utilização.

Elaborado por: Bruna de Castro Fernandes	Revisado por: Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Milvane Dias Araújo	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável: Enfermeira SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2009. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica. Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização. Brasília, 2006c MARIN, N. et al (Org.). Assistência farmacêutica para gerentes municipais. Rio de Janeiro: Opas, 2003.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 008	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

LAVAGEM DAS MÃOS

EXECUTANTE: Todos os profissionais que trabalham nos serviços de saúde

ÁREA: Todos os ambientes

OBJETIVO: Remoção de sujidade, suor, oleosidade, pelos, células descamativas e da microbiota da pele, interrompendo a transmissão de infecções veiculadas ao contato.

HIGIENIZAÇÃO SIMPLES DAS MÃOS

Técnica:

1. Abra a torneira e molhe as mãos evitando encostar-se a pia;
2. Aplique na palma da mão a quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante)
3. Ensaboe as palmas das mãos, friccionando-as entre si;
4. Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos;
5. Entrelace os dedos e friccione os espaços interdigitais;
6. Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem;
7. Esfregue o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular;
8. Friccione as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha (e vice-versa), fazendo movimento circular;
9. Esfregue o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita (e vice-versa), utilizando movimento circular;
10. Enxágue as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evite contato direto das mãos ensaboadas com torneira;
11. Seque as mãos com papel-toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos. Desprezar o papel toalha na lixeira para lixo comum.

HIGIENIZAÇÃO ANTI-SÉPTICA DAS MÃOS

Técnica: a técnica de higienização anti-sética é igual aquela utilizada para higienização simples das mãos, substituindo-se o sabão por um anti-séptico. Exemplo: anti-séptico degermante.

Duração de procedimento: 40 a 60 segundos

FRICÇÃO ANTI-SÉPTICA DAS MÃOS (com preparações alcoólicas)

Técnica:

1. Aplicar na palma da mão quantidade suficiente do produto para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante);
2. Friccionar as palmas das mãos entre si;
3. Friccionar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa;
4. Friccionar a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados;
5. Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos e vice-versa;
6. Friccionar o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita utilizando movimentos circulares e vice-versa;
7. Friccionar as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento circular e vice-versa;

8. Friccionar os punhos com movimentos circulares;
9. Deixar as mãos secarem naturalmente.

Duração do procedimento: 20 a 30 segundos

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Renata Tavares Lopes	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Milvane Dias Araújo	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Coordenadora ESF	Responsável: Enfermeira SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria nº 1.377 de 9 de julho de 2013. Protocolo para a prática de higiene das mãos em serviços de saúde. 2013. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Higienização das Mãos. Brasília: ANVISA, 2009.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 009	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE PRÉ-CONSULTA DE ENFERMAGEM

EXECUTANTE: Equipe de enfermagem.

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Agilizar o serviço prestado ao paciente, contribuindo para um atendimento diferenciado de acordo com a necessidade de atendimento indivíduo. Observar as características gerais do paciente, conhecer o seu perfil, realizar orientações e criar vínculo cliente/profissional.

MATERIAL NECESSÁRIO:

1. Água, papel toalha e sabonete líquido;
2. Caneta;
3. Fita métrica;
4. Balança antropométrica;
5. Esfigmomanômetro;
6. Estetoscópio;
7. Termômetro;
8. Algodão com álcool 70%;
9. Relógio;
10. Prontuário do paciente.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

1. Se apresentar ao paciente, caso seja o primeiro contato com o mesmo;
2. Identifica-lo;
3. Lavar as mãos;
4. Orienta-lo quanto ao procedimento a ser executado;
5. Questionar o motivo da sua procura a UBS, calmamente;
6. Realizar a coleta dos dados:
 - Peso;
 - Altura;
 - Temperatura;
 - Pressão arterial;
 - HGT (se necessário)
 - Respiração;
 - Pulso;
 - Circunferência abdominal;
 - Perímetro cefálico em caso de crianças;
7. Anotar os dados colhidos no prontuário do paciente;
8. Em caso de gestante ou criança, fazer as anotações no cartão próprio:
9. Encaminhar o paciente para aguardar o atendimento;
10. Manter o ambiente de trabalho organizado.

Elaborado	Revisado	Aprovado
Leliana Alves da Fonseca	Lígia Vanessa S Cruz Duarte Rosikelly Silva de Oliveira	Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira Apoio	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: Trindade, Cristiano S. A Importância do Acolhimento no processo de trabalho das equipes saúde da família, Nescon 2010.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 010	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA AFERIÇÃO DE PESO

EXECUTANTE: Equipe de Enfermagem

ÁREA: Sala de Triagem

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de execução de procedimentos de enfermagem

CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS:

MATERIAL:

1. Balança Pediátrica ou “tipo bebê”
2. Água
3. Sabão
4. Papel toalha
5. Prontuário
6. Caderneta de saúde da criança.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

- Higienizar as mãos.

1º Passo: Destravar a balança;

2°Passo: Verificar se a balança está calibrada (a agulha do braço e o fiel devem estar na mesma linha horizontal). Caso contrário, calibrá-la, girando lentamente o calibrador;

3° Passo: Esperar até que a agulha do braço e o fiel estejam nivelados;

4° Passo: Após constatar que a balança está calibrada, ela deve ser travada;

5° Passo: Despir a criança com o auxílio da mãe ou responsável;

6° Passo: Colocar a criança sentada ou deitada no centro do prato, de modo a distribuir o peso igualmente. Destravar a balança, mantendo a criança parada o máximo possível nessa posição. Orientar a mãe ou responsável a manter-se próximo, sem tocar na criança, nem no equipamento;

7° Passo: Mover o cursor maior sobre a escala numérica para marcar os quilos.

8° Passo: Depois mover o cursor menor para marcar os gramas;

9° Passo: Esperar até que a agulha do braço e o fiel estejam nivelados;

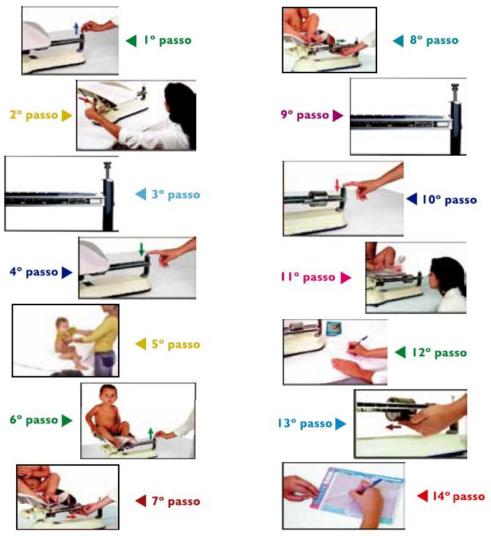
10° Passo: Travar a balança, evitando, assim, que sua mola desgaste, assegurando o bom funcionamento do equipamento;

11° Realizar a leitura de frente para o equipamento com os olhos no mesmo nível da escala para visualizar melhor os valores apontados pelos cursores;

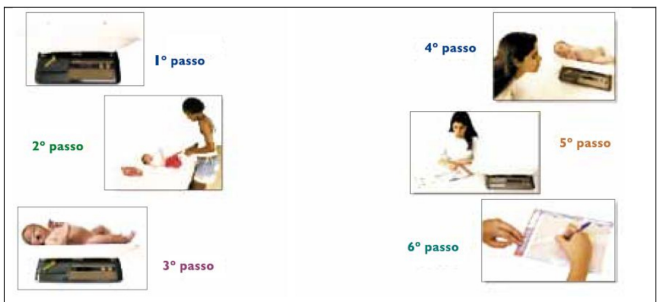
12° Passo: Anotar o peso no formulário da Vigilância Alimentar e Nutricional/ prontuário;

13° Passo: Retirar a criança e retornar os cursores ao zero na escala numérica.

14° Passo: Marcar o peso na Caderneta de Saúde da Criança.



Descrição do Procedimento (balança digital):
- Higienizar as mãos.
1º Passo: A balança deve estar ligada antes de a criança ser colocada sobre o equipamento. Esperar que a balança chegue ao zero.
2º Passo: Despir totalmente a criança com o auxílio da mãe/responsável.
3º Passo: Colocar a criança despida no centro do prato da balança, sentada ou deitada, de modo que o peso fique distribuído. Manter a criança parada (o máximo possível) nessa posição. Orientar a mãe/responsável a manter-se próximo, sem tocar na criança, nem no equipamento.
4º Passo: Aguardar que o valor do peso esteja fixado no visor e realizar a leitura.
5º Passo: Anotar o peso prontuário. Retirar a criança da balança.
6º Passo: Marcar o peso na Caderneta de Saúde da Criança.



AFERIÇÃO DE PESO PARA CRIANÇAS MAIORES DE 2 ANOS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS

MATERIAL:
1. Balança Mecânica de Plataforma
2. Água
3. Sabão
4. Papel toalha
5. Prontuário
6. Caderneta de saúde da criança.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
Inicialmente certifique-se de que a balança plataforma está afastada da parede.
- Higienizar as mãos.
1º Passo: Destravar a balança.
2º Passo: Verificar se a balança está calibrada (a agulha do braço e o fiel devem estar na mesma linha horizontal). Caso contrário, calibrá-la, girando lentamente o calibrador.
3º Passo: Esperar até que a agulha do braço da balança e o fiel estejam nivelados.
4º Passo: Após a calibração da balança, ela deve ser travada e só então a criança, adolescente, adulto ou idoso deve subir na plataforma para ser pesado.
5º Passo: Posicionar o indivíduo de costas para a balança, descalço, com o mínimo de roupa possível, no centro do equipamento, ereto, com os pés juntos e os braços estendidos ao longo do corpo. Mantê-lo parado nessa posição.
6º Passo: Destravar a balança.
7º Passo: Mover o cursor maior sobre a escala numérica, para marcar os quilos.
8º Passo: Depois mover o cursor menor para marcar os gramas.
9º Passo: Esperar até que a agulha do braço e o fiel estejam nivelados.
10º Passo: Travar a balança, evitando, assim que sua mola desgaste, assegurando o bom funcionamento do equipamento.
11º Passo: Realizar a leitura de frente para o equipamento, para visualizar melhor os valores apontados pelos cursores.
12º Passo: Anotar o peso no prontuário.
13º Passo: Retirar o indivíduo da balança.
14º Passo: Retornar os cursores ao zero na escala numérica.
15º Passo: Marcar o peso das crianças na Caderneta de Saúde da Criança e os demais no prontuário.

Procedimento:
- Higienizar as mãos.
1º Passo: A balança deve estar ligada antes do indivíduo posicionar-se sobre o equipamento. Esperar que a balança chegue ao zero.
2º Passo: Colocar a criança, adolescente, adulto ou idoso no centro do equipamento, com o mínimo de roupa possível, descalço, ereto, com os pés juntos e os braços estendidos ao longo do corpo. Mantê-lo parado nessa posição.
3º Passo: Realizar a leitura após o valor de o peso estar fixado no visor.
4º Passo: Anotar o peso no prontuário. Retirar o indivíduo da balança.
5º Passo: Para crianças, anotar o peso na Caderneta de Saúde da Criança.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Bruna Aniele Cota	Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte Quéren de Pádua	Gustavo Amoury Assunção

Responsável: Chefia de Redes Temáticas Agravos não Transmissíveis	Responsável: Enfermeira da SAS/ ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referência: Silva, Roberto Carlos Lyra da, Silva, Carlos Roberto Lyra da, Santiago, Luiz Carlos. Semiologia em enfermagem. São Paulo: Rocca, 2011.
Bowden, Vicky R. , Greenberg, Cindy Smith. Procedimentos de Enfermagem Pediátrica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A., 2005.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 011	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA AFERIÇÃO DE COMPRIMENTO E ESTATURA

EXECUTANTE: Médicos, Nutricionistas, Técnicos de Enfermagem e enfermeiros

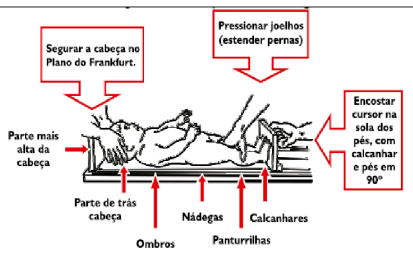
ÁREA: Sala de Triagem

OBJETIVO: Fornecer parâmetros para avaliação do estado nutricional, condições de saúde e crescimento e desenvolvimento do paciente.

COMPRIMENTO CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS:

MATERIAL:
1. Antropômetro
2. Álcool 70%
3. Prontuário
4. Caderneta de saúde da criança
5. Caneta

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
- Higienizar as mãos.
1º Passo: Deitar a criança no centro do antropômetro, descalça e com a cabeça livre de adereços.
2º Passo: Manter, com a ajuda da mãe/ responsável:
- a cabeça apoiada firmemente contra a parte fixa do equipamento, com o pescoço reto e o queixo afastado do peito, no plano de Frankfurt (margem inferior da abertura do orbital e a margem superior do meatus auditivo externo deverão ficar em uma mesma linha horizontal);
- os ombros totalmente em contato com a superfície de apoio do antropômetro;
- os braços estendidos ao longo do corpo.
3º Passo: As nádegas e os calcanhares da criança em pleno contato com a superfície que apoia o antropômetro.
4º Passo: Pressionar, cuidadosamente, os joelhos da criança para baixo, com uma das mãos, de modo que eles fiquem estendidos. Juntar os pés, fazendo um ângulo reto com as pernas. Levar a parte móvel do equipamento até as plantas dos pés, com cuidado para que não se mexam.
5º Passo: Realizar a leitura do comprimento quando estiver seguro de que a criança não se moveu da posição indicada.
6° Passo: Retirar a criança.
7° Passo: Registrar o procedimento no prontuário e na Caderneta de Saúde da Criança.
8° Passo: Lavar as mãos.



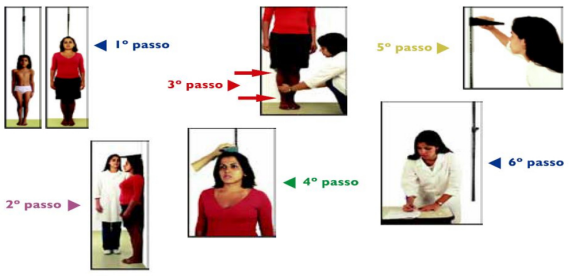
Técnica de aferição do comprimento segundo o Plano de Frankfurt

ESTATURA CRIANÇAS MAIORES DE 2 ANOS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS:

Material:
1. Antropômetro ou fita métrica;
2. Álcool 70%;
3. Papel toalha;
4. Prontuário;
5. Caderneta de saúde da criança;
6. Caneta;

Descrição do Procedimento:
- Higienizar as mãos.
1º Passo: Posicionar a criança, adolescente, adulto ou idoso descalço e com a cabeça livre de adereços, no centro do equipamento. Mantê-lo de pé, ereto, com os braços estendidos ao longo do corpo, com a cabeça erguida, olhando para um ponto fixo na altura dos olhos.
2º Passo: A cabeça do indivíduo deve ser posicionada no plano de Frankfurt (margem inferior da abertura do orbital e a margem superior do meatus auditivo externo deverão ficar em uma mesma linha horizontal).
3º Passo: As pernas devem estar paralelas, mas não é necessário que as partes internas das mesmas estejam encostadas. Os pés devem formar um ângulo reto com as pernas. (Idealmente, o indivíduo deve encostar os calcanhares, as panturrilhas, os glúteos, as escápulas e parte posterior da cabeça (região do occipital) no equipamento ou parede. Quando não for possível encostar esses cinco pontos, devem-se posicionar no mínimo três deles).
4º Passo: Abaixar a parte móvel do equipamento, fixando-a contra a cabeça, com pressão suficiente para comprimir o cabelo.
5º Passo: Realizar a leitura da estatura, sem soltar a parte móvel do equipamento.
6º Passo: Anotar o resultado no prontuário do individuo. Para crianças, maiores de 2 anos marcar a altura na Caderneta de Saúde da Criança.
7° Passo: Lavar as mãos.

8° Passo: Manter a sala organizada.



Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Bruna Aniele Cota	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Milvane Dias Araújo	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Chefia de Redes Temáticas Agravos não Transmissíveis	Responsável: Enfermeira da SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: SILVA,Roberto Carlos Lyra da, Silva, Carlos Roberto Lyra da, Santiago, Luiz Carlos. Semiologia em enfermagem. São Paulo: Rocca, 2011.
BOWDEN, Vicky R. , Greenberg, Cindy Smith. Procedimentos de Enfermagem Pediátrica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A., 2013

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 012	Data de validação: 24/04/2017	Data de revisão:

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL

EXECUTANTE: Médico, Enfermeiro e/ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Avaliar e monitorar a capacidade cardiovascular através da ausculta da pressão arterial fisiológica.

MATERIAIS NECESSÁRIOS
1. Água;
2. Sabão líquido;
3. Papel Toalha;
4. Álcool a 70 %;
5. Algodão;
6. Caneta;
7. Bandeja;
8. Esfigmomanômetro;
9. Estetoscópio;
10. Aparelho digital;
11. Caneta;
12. Prontuário;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO COM APARELHO MANUAL:
1. Higienizar as mãos;
2. Reunir o material necessário e levar para junto do paciente;
3. Certificar que o estetoscópio e esfigmomanômetro estejam íntegros e calibrados;
4. Realizar a desinfecção do estetoscópio e esfigmomanômetro com algodão umedecido em solução alcoólica;
5. Explicar o procedimento ao paciente;
6. Colocar o paciente em repouso, com o braço livre de roupas, relaxado e mantido no nível do coração apoiado e com a palma da mão para cima com o cotovelo ligeiramente fletido;
7. Colocar o manguito no membro, ajustando-o 2 a 3 cm acima da fossa cubital sem deixar folgas;
8. Palpar a artéria radial, fechar a válvula da pera e insuflar o manguito enquanto continua a palpar a artéria. Anotar o ponto no manômetro em que o pulso desaparece;
9. Desinsuflar o manguito lentamente;
10. Aguardar 30 segundos para insuflar o manguito novamente;
11. Colocar o diafragma do estetoscópio sobre a artéria braquial e colocar o manômetro em posição de leitura;
12. Manter o diafragma do estetoscópio firme sobre o pulso braquial e insufle o manguito gradualmente até o valor da PAS estimada pelo método palpatório, e continue insuflando até 20-30 mmHg acima desta pressão;
13. Esvaziar lentamente o manguito, identificando pelo método auscultatório a PAS (1º som audível) e a PAD (último som);
14. Desinsuflar totalmente o manguito;
15. Repetir o procedimento, se necessário, após aguardar de 1-2 minutos;
16. Retirar o manguito do braço do paciente;
17. Realizar novamente assepsia das olivas e diafragma do estetoscópio;
18. Higienizar as mãos;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

19. Realizar as anotações de enfermagem no prontuário.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO COM APARELHO DIGITAL:

1. Higienizar as mãos;
2. Conectar a extensão de borracha da braçadeira e aperte o botão para ligar o aparelho;
3. Esperar o aparelho indicar no visor que está pronto para iniciar a medida. Aperte o botão para iniciar, a braçadeira começará a encher, apertando o braço. Pedir para não conversar e nem movimentar o braço durante a medida.
4. Observar no visor do aparelho a medida da pressão arterial e pulso radial, sendo o primeiro valor a pressão sistólica e a segunda a diastólica
5. Desligar o aparelho
6. Anotar os valores no prontuário e no sistema de informação, utilizando os códigos referentes ao procedimento.

OBSERVAÇÕES:

- Não aferir pressão arterial em membros que tiverem:
 - ✓ Fístula endovenosa;
 - ✓ Cateterismo;
 - ✓ Plegias (perda grave ou completa da força muscular);
 - ✓ Punção venosa;
 - ✓ Infusão de líquidos;
 - ✓ Membro que for do sido mastectomizado do paciente.
- Indagar sobre ingestão de drogas licita ou ilícitas que possam vir a interferir com os mecanismos de regulação da pressão arterial;
- O paciente deve evitar:
 - ✓ Estar fumando, alimentando;
 - ✓ Ingerindo álcool ou café;
 - ✓ Estar de bexiga cheia.
- Questionar o paciente durante o procedimento sobre:
 - ✓ Presença de dor;
 - ✓ Tensão;
 - ✓ Ansiedade;
- Valores de referência

Classificação	Pressão Sistólica (mmHg)	Pressão Diastólica (mmHg)
Ótima	<120	<80
Normal	<130	<85
Limítrofe	130 - 139	85 - 89
Hipertensão estágio I	140 - 159	90 - 99
Hipertensão estágio II	160 - 179	100 - 109
Hipertensão estágio III	>ou = 180	>ou = 110
Hipertensão sistólica isolada	>ou+140	<90

Elaborado Verônica Carrijo de Freitas	Revisado Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Milvane Dias Araújo	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arq. Bras. Cardiol, São Paulo, v. 95, n. 1, 2010. Disponível em: . Acesso em: 30/10/2019. BARE, B. G.; SUDDARTH, D. S. Brunner – Tratado de enfermagem médico – Cirúrgica. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. POTTER, P.A.; PERRY, A.G. Fundamentos de enfermagem. 9ª Ed. São Paulo: Elsevier, 2018

É importante lembrar que os sistemas de informação devem ser de pronto preenchidos corretamente, para a construção dos indicadores. Visando compreender o percentual de pessoal hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre, se atentem à utilização dos seguintes códigos no sistema de informações:

O código SIGTAP para aferição de pressão arterial SIGTAP = 03.01.10.003-9 (aferição de pressão arterial)

Código necessários para alimentar o indicador de Hipertensão Arterial:

CIAP= Classificação Internacional de Atenção Primária;

CID= Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

CIAP2: K86; K87; W81
CID10: I10, I11, I110, I119, I12, I120, I129, I13, I130, I131, I132, I139,I15, I150, I151, I152, I158, I159, I270, I272, O10, O100, O101, O102, O103, O104 e O109

PREFEITURA DE APARECIDA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP - 013	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE REALIZAÇÃO DE COLETA DE GLICEMIA

EXECUTANTE: Enfermeiro, Técnico em enfermagem ou Auxiliar de enfermagem

ÁREA: Sala de procedimento

OBJETIVO: Verificar a concentração de glicose nos vasos capilares da polpa digital, fornecendo resultado imediato.

MATERIAL NECESSÁRIO:

1. Água, detergente, papel toalha;
2. Luvas de procedimentos;
3. Algodão;
4. Bandeja retangular ou mesa auxiliar (mesa de Mayo);
5. Glicosímetro;
6. Fitas reagentes para glicose, específica ao aparelho utilizado no momento;
7. Lancetas estéreis;
8. Caneta e papel para anotação do resultado encontrado;
9. Caixa para descarte de material contaminado;
10. Prontuário do paciente.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

1. Realizar a higienização das mãos;
2. Realizar a desinfecção da bandeja ou mesa auxiliar (mesa de Mayo);
3. Separar o material necessário;
4. Certificar-se de que a fita reagente está na validade;
5. Orientar o paciente sobre o procedimento;
6. Realizar a higienização das mãos;
7. Calçar as luvas de procedimento;
8. Ligar o aparelho e posicionar a fita e o glicosímetro de modo a facilitar a deposição da gota de sangue no local adequado;
9. Segurar a lanceta sem tampa e fazer uma leve pressão na ponta do dedo escolhido de modo a favorecer o seu enchimento capilar;
10. Com a outra mão limpar a área com algodão embebido de álcool a 70% ou clorexidine alcoólico 0,5% após secar o local com algodão limpo e seco;
11. Com a lanceta ou agulha estéril fazer uma punção na ponta do dedo escolhido, preferencialmente na lateral do dedo, onde a dor é minimizada;
12. Lancetar o dedo e obter uma gota suficiente para preencher o campo reagente;
13. Pressionar o local da punção com algodão até hemostasia;
14. Atentar para pacientes em uso de anticoagulantes;
15. Informa-lhe o resultado obtido ao paciente;
16. Desprezar a fita reagente e a lanceta na caixa específica para material perfurocortante;
17. Limpar o glicosímetro com algodão 70%;
18. Retirar as luvas;
19. Lavar a bandeja ou mesa auxiliar (mesa de mayo), com água e sabão, secar com papel toalha;
20. Realizar a higienização das mãos;
21. Registrar o valor obtido no prontuário do paciente;
22. Manter o ambiente organizado.

Elaborado Leliana Alves da Fonseca	Revisado	Aprovado

	Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte Cinthya Dias	Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: MILECH, A. et al. Diabetes Mellitus: clínica diagnóstica, tratamento multidisciplinar. São Paulo: Editora Atheneu, 2004. • SILVA LD, PEREIA SRM, MESQUITA AMF. Procedimentos de enfermagem: Semiotécnica para o cuidado. Rio de Janeiro: Medsi; 2005. • SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Tratamento e acompanhamento do Diabetes Mellitus. Rio de Janeiro: Editora Diagraphic, 2011

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 014	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA AFERIÇÃO DE CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL NO ADULTO

EXECUTANTE: Médicos, Técnicos de Enfermagem, enfermeiros, nutricionistas

ÁREA: Sala de Triagem

OBJETIVO: Avaliação do estado nutricional do paciente.

MATERIAL:
1. Fita Métrica;
2. Álcool 70%;
3. Papel toalha;
4. Prontuário;
5. Caneta;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
1° Passo: Higienizar as mãos.
2° Passo: Recepcionar o paciente
3ª Passo: Separar o material necessário
4ª Passo Fazer desinfecção da fita métrica com gaze embebida em álcool 70% e aguardar secagem espontânea
5° Passo: Orientar o procedimento ao paciente
6° Passo: Orientar o paciente a permanecer de pé, ereto, abdômen relaxado, braços estendidos ao longo do corpo e as pernas paralelas, ligeiramente separadas.
7° Passo: Solicitar que o paciente afaste sua roupa, de forma que a região da cintura fique despida. A medida não deve ser feita sobre a roupa ou cinto.
8º Passo: Realizar uma marcação pequena (com a caneta) no ponto médio entre a borda inferior da última costela e o osso do quadril (crista ilíaca), visualizado na frente da pessoa, do lado direito ou esquerdo.
9º Passo: Segure o ponto zero da fita métrica com uma mão e com a outra passar a fita ao redor da cintura sobre a marcação realizada.
10º Passo: Verificar se a fita está no mesmo nível em todas as partes da cintura (A fita não deve ficar larga, nem apertada).
9º Passo: Pedir à pessoa que inspire e, em seguida, que expire totalmente. Realizar a leitura imediata antes que a pessoa inspire novamente.
11º Passo: Realizar a leitura antes que a pessoa inspire novamente.
12° Passo: Anotar a medida no prontuário.
13° Passo: Lavar as mãos.
14° Passo: Manter a sala em ordem.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Bruna Aniele Cota	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Milvane Dias Araújo	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Chefia de Redes Temáticas Agravos não Transmissíveis	Responsável: Enfermeira SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referência: SMELTZER; S.C; BARE, B.G. Brunner & Suddarth: Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica. 14ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 015	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

MEDIDA DE PERÍMETRO CEFÁLICO

EXECUTANTE: Auxiliares, técnicos de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: detectar precocemente os desvios de saúde e acompanhar as medidas instituídas que favorecem o bem-estar.

MATERIAL:
1. Fita Métrica
2. Prontuário
3. Caderneta da Criança
4. Alcool 70%
5. Papel toalha
6. Maca

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Perímetro cefálico - É a medida da circunferência do crânio com a finalidade de avaliar se o desenvolvimento cerebral está adequado, pois existe forte correlação entre ambos. Para uma boa avaliação são necessárias medidas seriadas e registro em gráficos próprios.

1. Explicar o procedimento aos responsáveis pela criança;
2. Lavar as mãos;
3. Verificar o perímetro cefálico anterior da criança;
4. Forrar a superfície plana para deitar a criança, em decúbito dorsal ou coloca-la no colo acompanhante;
5. Ajustar a fita métrica na cabeça da criança na altura da região occipital, unindo
6. logo acima das sobrancelhas;
7. Fazer a leitura no ponto de encontro da fita métrica, depois de verificar se sua
8. posição está correta;
9. Retirar a criança da superfície plana e devolvê-la ao colo do acompanhante;
10. Lavar as mãos conforme protocolo da instituição;
11. Registrar o PC no prontuário e colocar no gráfico Perímetro cefálico x Idade
12. observando a posição do ponto, e avaliar.

Para mensuração do perímetro cefálico, a fita métrica deve passar pela protuberância occipital e pela região mais proeminente da fronte (ver figura 1).



Anexo 1 – Tabela para valores de referência para mensuração de perímetros:

PERÍMETROS	VALORES DE REFERÊNCIA
Perímetro Cefálico	33 – 35 cm
Perímetro Torácico	30 – 33 cm
Perímetro Abdominal	28 – 31 cm

Fonte: HOCKENBERRY, 2011

Elaborado	Revisado	Aprovado
Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte	Bruna Aniele Cota	Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

REFERÊNCIA: HOCKENBERRY, M.J.; WILSON, D. Wong Fundamentos de Enfermagem Pediátrica. 8.ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 016	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

MEDIDA DE PERÍMETRO TORÁCICO

EXECUTANTE: Auxiliares, técnicos de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de execução de procedimentos

MATERIAL:
7. Fita Métrica;
8. Álcool 70%;
9. Prontuário;
10. Caderneta da Criança;
11. Clorexidina alcoólica ou álcool 70%;
12. Bolas de algodão ou gaze não estéril;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
1. Higienizar as mãos;
2. Paciente está na posição de pé, deitada ou sentada;
3. O executante coloca-se do lado direito do paciente;
4. Segurar a fita métrica, no ponto zero, passando-a pelo dorso, na altura dos mamilos.
5. Manter a fita ajustada no mesmo nível em todas as partes do tórax
6. Medir ao final da expiração;
7. Realizar a leitura;
8. Anotar no prontuário, no caso de crianças anotar também no gráfico de desenvolvimento e crescimento e cartão da criança;
9. Realizar anotação, assinar e carimbar;
10. Registrar o procedimento em planilha de produção;
11. Realizar a desinfecção da fita métrica;
12. Higienizar as mãos.

Elaborado	Revisado	Aprovado
Arivan Alves Ferreira	Bruna Anielly Cota Cinthya Dias	Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

Referências: HOCKENBERRY, M.J.; WILSON, D. Wong Fundamentos de Enfermagem Pediátrica. 8.ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 017	Data de validação: 24/04/2017	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA AFERIÇÃO DE CIRCUNFERÊNCIA DE QUADRIL EM ADULTOS

EXECUTANTE: Técnicos de Enfermagem e enfermeiros

ÁREA: Sala de Triagem

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de execução de procedimentos de enfermagem

MATERIAL:
1. Fita Métrica;
2. Água;
3. Sabão líquido;
4. Papel toalha;
5. Prontuário;
6. Caneta;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
1° Passo: Higienizar as mãos
2° Passo: Recepcionar o paciente
3° Passo: Orientar o procedimento ao paciente
4° Passo: Orientar o paciente a permanecer de pé, ereto, com os braços afastados do corpo e com o mínimo de roupas possível.
5° Passo: Colocar a fita métrica ao redor do quadril, na área de maior diâmetro, sem comprimir a pele.
6º Passo: Manter a fita métrica ajustada no mesmo nível em todas as partes.
7º Passo: Realizar a leitura.
8° Passo: Anotar a medida no prontuário.
9° Passo: Lavar as mãos.
10° Passo: Manter a sala em ordem.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Bruna Aniele Cota	Bruna Aniele Cota Queren de Pádua	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Chefia de Redes Temáticas Agravos não Transmissíveis	Responsável: Enfermeira da SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: BARROS, C.E.S. E COLS. Semiotécnica do recém nascido. São Paulo. Ed. Atheneu, 2005 • Bowden, Vicky R., Greenberg, Cindy Smith. Procedimentos de Enfermagem Pediátrica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A., 2005.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 018	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

COLETA DE TESTE DO PEZINHO

EXECUTANTE: Técnicos de enfermagem e enfermeiros

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de execução de procedimentos de enfermagem

MATERIAL:
1. Luvas de procedimento;
2. Álcool a 70%;
3. Gaze ou algodão;
4. Lanceta com ponta triangular;
5. Cartão específico para a coleta;
6. Papel filtro;
7. Envelope para papel filtro;
8. Livro de registro;
9. Caixa de descarte para material perfuro cortante;
10. Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
11. Definição de local adequado para a secagem dos filtros coletados.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
1. Recepcionar a família, orientando-a sobre o exame;
2. Preencher os formulários, livros de registros e cartão de coleta;
3. Solicitar ao responsável que assine no verso do cartão antes da coleta;
4. Se a criança ainda não tem nome, colocar: RN de (nome da mãe). Os seguintes dados são necessários: nome completo; sexo; endereço completo (rua, número, bairro, cidade, telefone); data de nascimento; data da coleta; Unidade de Saúde e código da Unidade;
5. Solicitar ao responsável que permaneça em pé e segure a criança na posição vertical;
6. Lavar as mãos;
7. Envolver o pé e o tornozelo da criança com o dedo indicador e o polegar, mantendo-o fletido, deixando exposto apenas o calcanhar;
8. Massagear o calcanhar do bebê suavemente;
9. Fazer antissepsia no local, com álcool a 70%;
10. Secar o excesso de álcool;
11. Puncionar o local, com movimento firme e contínuo (sentido quase perpendicular a superfície da pele);
12. Desprezar a primeira gota, limpando-a com algodão e gaze seca;
13. Encostar levemente o papel filtro, na direção do círculo, a partir da segunda gota, fazendo leves movimentos circulares (preencher todo círculo);
14. Repetir o procedimento até preencher os quatro círculos;
15. Ao término da coleta deitar a criança no colo ou na maca, comprimir o local com algodão ou gaze;
16. Desprezar a lanceta no lixo para perfuro-cortante;
17. Colocar a amostra para a secagem por período de 3 a 4 horas;
18. Lavar as mãos;
19. Realizar anotação de enfermagem, assinar e carimbar;
20. Registrar o procedimento em planilha de produção;
21. Manter o RN confortável, orientando a família quanto a importância do acompanhamento do RN com equipe local;

22. Manter a sala em ordem.

Observações:
1. Não realizar coleta em salas frias e/ou com ar refrigerado;
2. Não há necessidade de jejum da criança;
3. Iniciar a coleta somente após checar se todos os dados foram preenchidos corretamente;
4. Manter o calcanhar do RN sempre abaixo do nível do coração facilita o fluxo;
5. A punção é exclusivamente nas laterais da região plantar, no calcanhar, para não correr o risco de atingir o osso;
6. Durante a coleta, deixar o sangue fluir naturalmente, de maneira homogênea, impregnando os dois lados do papel filtro;
7. Caso não obtenha uma mancha adequada de sangue, aguardar a formação de uma nova gota, colocando-a próxima a primeira gota;
8. Nunca preencha os espaços vazios com pequenas gotas para completar a área total, pois proporciona sobreposição do sangue e interfere no exame;
9. Caso necessário faça uma nova punção para obter a gota adequada, que deverá ser próximo da primeira, nunca no mesmo local, utilizando nova lanceta;
10. A secagem da amostra deve ser realizada com os cartões na horizontal, nunca as expondo ao sol;
11. Após secas, as amostras devem ser acondicionadas em um único envelope, e estes colocados dentro de caixa (isopor ou plástica), que devem permanecer na parte inferior da geladeira (no máximo por 3 dias) até que enviadas à SMS.
12. Observação: utilizar sempre EPI e calçado fechado.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Amanda Caroline da Silva Faria	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Penélope Bueno Fagundes	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Chefia de Redes Temáticas Ciclos de Vida	Responsável: Enfermeiras SAS/ESF	Responsável: Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Programa Nacional de Triagem Neonatal / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Coordenação- Geral de Atenção Especializada. – Brasília: Ministério da Saúde, 2002. SANTOS, E. P et all. Triagem Neonatal no Estado de Goiás. Manual do Posto de Coleta. 1ª edição, Anápolis, setembro de 2008. Manual de Normas Técnicas e Rotinas do Teste de Triagem Neonatal. Ribeirão Preto: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. 2011.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 019	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

COLETA DE TESTE DA MAMÃE

EXECUTANTE: Técnicos de enfermagem e enfermeiros

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Detectar patologias que podem ser transmitidas da mãe para o bebê na gravidez.

MATERIAL:
1. Luvas de procedimento;
2. Álcool a 70%;
3. Gaze ou algodão;
4. Garrote;
5. Cartão específico para a coleta (papel filtro);
6. Lanceta ou seringa;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
1. Recepcionar a família, orientando-a sobre o teste da mamãe;
2. Preencher os formulários, livros de registros e cartão de coleta, checando todas as informações da gestante;
3. Solicitar à gestante que assine no verso do papel filtro antes da realização da coleta;
4. Solicitar à gestante que permaneça sentada para a coleta do sangue;
5. Lavar as mãos;
6. Fazer a antissepsia no local, com algodão e álcool a 70%;
7. Secar o excesso de álcool;
8. Puncionar polpa digital, com movimento firme e contínuo (sentido quase perpendicular à superfície da pele);
9. Desprezar a primeira gota, limpando-a com algodão ou gaze seca;
10. Encostar levemente o papel filtro, na direção do círculo, a partir da segunda gota, fazendo leves movimentos circulares;
11. Repetir o procedimento até preencher todos os círculos;
12. Ao término da coleta deixar o algodão no local puncionado;
13. Colocar a amostra para secagem por período de 3 a 4 horas em posição horizontal;
14. Lavar as mãos;
15. Orientar a gestante sobre a entrega do resultado do teste da mamãe.

Observações:
1. Registrar no prontuário da paciente e no Sistema de Informação
2. Se preferir, poderá realizar a coleta por meio, da punção venosa com seringa de 3 ml. Neste caso, ter o cuidado para não encostar a agulha no papel filtro no momento que for preencher os círculos do cartão de coleta.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Amanda Caroline da Silva Faria	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Penélope Bueno Fagundes	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Chefia de Redes Temáticas Ciclos de Vida	Responsável: Enfermeiras SAS/ESF	Responsável: Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: ANDRIS, Deborah A. Semiologia: bases para a prática assistencial. Tradução de Carlos Henrique COSENDEY; Revisão de Isabel Cristina Fonseca da CRUZ. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006. 424 p. AVELLO, Isabel M. Sancho. Enfermagem: fundamentos do processo de cuidar. São Paulo: Difusão Cultural do Livro, 2005. 551 p. BARROS, Alba Lúcia Bottura Leite de. Anamnese e exame físico: avaliação diagnóstica de enfermagem no adulto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. 440 p. DU GAS, Beverly Witter. Enfermagem prática. Tradução de Paulo Celso Uchôa...[et al] CAVALCANTI. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008. 580 p.

É importante lembrar que os sistemas de informação devem ser de pronto preenchidos corretamente, para a construção dos indicadores. Visando compreender a proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV, se atentem à utilização dos seguintes códigos no sistema de informações:

SIGTAP para o teste rápido de sífilis
02.14.01.007-4 (TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS) 02.14.01.008-2 (TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO)
SIGTAP para o teste rápido de HIV
02.14.01.05-8 (TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO DE HIV) 02.14.01.004-0 (TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO

SIGTAP para a sorologia de sífilis
02.02.03.111-0 (TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS) 02.02.03.117-9 (TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES)
SIGTAP para a sorologia de HIV
02.02.03.030-0 (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 "ELISA")

Além disso, visando compreender a proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana, se atentem à utilização dos seguintes códigos no sistema de informações:

CIAP2: W03, W05, W29, W71, W78, W79, W80, W81, W84 e W85
CID10: O11, O120, O121, O122, O13, O140, O141, O149, O150, O151, O159, O16, O200, O208, O209, O210, O211, O212, O218, O219, O220, O221, O222, O223, O224, O225, O228, O229, O230, O231, O232, O233, O234, O235, O239, O299, O300, O301, O302, O308, O309, O311, O312, O318, O320, O321, O322, O323, O324, O325, O326, O328, O329, O330, O331, O332, O333, O334, O335, O336, O337, O338, O752, O753, O990, O991, O992, O993, O994, O240, O241, O242, O243, O244, O249, O25, O260, O261, O263, O264, O265, O268, O269, O280, O281, O282, O283, O284, O285, O288, O289, O290, O291, O292, O293, O294, O295, O296, O298, O009, O339, O340, O341, O342, O343, O344, O345, O346, O347, O348, O349, O350, O351, O352, O353, O354, O355, O356, O357, O358, O359, O360, O361, O362, O363, O365, O366, O367, O368, O369, O40, O410, O411, O418, O419, O430, O431, O438, O439, O440, O441, O460, O468, O469, O470, O471, O479, O48, O995, O996, O997, Z640, O00, O10, O12, O14, O15, O20, O21, O22, O23, O24, O26, O28, O29, O30, O31, O32, O33, O34, O35, O36, O41, O43, O44, O46, O47, O98, Z34, Z35, Z36, Z321, Z33, Z340, Z340, Z348, Z349, Z350, Z351, Z352, Z353, Z354, Z357, Z358, Z359.

CIAP2	Descrição	CID10 relacionáveis
W82	Aborto espontâneo	O02, O03, O05, O06
W83	Aborto provocado	O04, Z30.3
W90	Parto sem complicações de nascido vivo	O80, Z37.0, Z37.9, Z38, Z39
W91	Parto sem complicações de natimorto	Z37.1, Z37.9
W92	Parto com complicações de nascido vivo	O42, O45, O60, O61, O62, O63, O64, O65, O66, O67, O68, O69, O70, O71, O73, O75.0, O75.1, O75.4, O75.5, O75.6, O75.7, O75.8, O75.9, O81, O82, O83, O84, Z37.2, Z37.5, Z37.9, Z38, Z39
W93	Parto com complicações de natimorto	O42, O45, O60, O61, O62, O63, O64, O65, O66, O67, O68, O69, O70, O71, O73, O75.0, O75.1, O75.4, O75.5, O75.6, O75.7, O75.8, O75.9, O81, O82, O83, O84, Z37.1, Z37.3, Z37.4, Z37.6, Z37.7, Z37.9

PREFEITURA DE APARECIDA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP - 020	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

COLETA DE COLPOCITOLÓGICO (PREVENÇÃO) de colo de útero

EXECUTANTE: Enfermeiras(os) e médicas(os)

ÁREA: Saúde da Mulher

OBJETIVO: Prevenção do câncer de colo de útero

MATERIAL:

1. Mesa ginecológica;
2. Escada de dois degraus;
3. Mesa auxiliar;
4. Foco de luz com cabo flexível;
5. Avental ou camisola;
6. Lençol;
7. Caneta – para preenchimento do formulário;
8. Escova endocervical;
9. Espátula de madeira tipo Ayre;
10. Espéculo descartável;
11. Fixador em spray;
12. Formulário para requisição do exame;
13. Gaze;
14. Porta lâmina (tubete);
15. Identificação adesiva para os tubetes;
16. Lâmina de vidro com extremidade fosca;
17. Lápis – para identificação da lâmina;
18. Luvas descartáveis.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Antes da coleta:

1. Certificar-se de que a sala esteja organizada;
2. Recepcionar a paciente com educação e atenção;
3. Realizar orientações do exame e as suas etapas;
4. Realizar anamnese;
5. Preencher de forma adequada e legível o formulário para requisição do exame;
6. Identificar a lâmina com as iniciais do nome da mulher, na extremidade fosca, e também o tubete ou caixa-lâmina;
7. Oferecer avental à mulher e solicitar que ela vista o avental ou camisola e esvaziar a bexiga.

Coleta:

1. Lavar as mãos;
2. Orientar a mulher a se colocar em posição ginecológica na maca;
3. Cobrir a paciente com lençol;
4. Posicionar o foco de luz;
5. Colocar luvas descartáveis;
6. Realizar inspeção e palpação das mamas, buscando nódulos palpáveis ou outras anormalidades;
8. Inspecionar vulva;
9. Escolher o tamanho do espéculo;
10. Introduzir o espéculo na posição vertical e ligeiramente inclinado de maneira a expor o colo do útero;

11. Realizar inspeção da vagina e colo do útero;
12. Utilizar espátula de madeira tipo Ayre para coleta da ectocérvice encaixando a ponta longa da espátula no orifício externo do colo e fazendo raspagem em movimento circular a 360º em torno deste;
13. O esfregaço deve ser realizado no sentido transversal da lâmina, próximo da região fosca;
14. Utilizar escovinha cervical para coleta da endocérvice introduzindo-a no orifício do colo e fazendo movimento giratório de 360º;
15. O esfregaço deve ser realizado no sentido longitudinal, na metade inferior da lâmina;
16. Fixar imediatamente a lâmina com spray fixador, a distância de 20 cm em posição inclinada;
17. Fechar o espéculo, retirá-lo delicadamente, informando que o exame terminou;
18. Descartar o espéculo em lixeira;
19. Retirar as luvas;
20. Lavar ou higienizar as mãos;
21. Orientar sobre possível sangramento após realização do exame;
22. Auxiliar a paciente a descer da mesa ginecológica e encaminhá-lo para se vestir;
23. Orientar a paciente a buscar o resultado do exame de acordo com a rotina da unidade de saúde;
24. Anotar, assinar e carimbar o formulário;
25. Registrar no prontuário o exame realizado e anotar no caderno de controle de coletas e seguimento das mulheres;
26. Anotar o procedimento na planilha de produção;
27. Acondicionar a lâmina.

OBSERVAÇÕES:

Quanto à escolha do tamanho do espéculo:

- P – para mulheres muito jovens, que não tiveram parto vaginal, que estejam na menopausa ou em mulheres muito magras;
- M – condições intermediárias, ou em caso de dúvida;
- G – Multíparas ou obesas.

Quanto à coleta:

- Não realizar exame durante a menstruação – sangue prejudica o diagnóstico – aguardar o quinto dia após o término do fluxo menstrual;
- Não utilizar creme vaginal, lubrificantes, gel ou espermicidas antes (até 48h) ou durante a coleta;
- Presença de semên ou espermatozoides não compromete a avaliação citológica;
- Mulheres gestantes ou que estejam suspeitando, não realizar coleta de material endocervical;
- Mulheres histerectomizadas com manutenção do colo uterino, a coleta deve ser realizada normalmente, inclusive fazendo a coleta de material endocervical (com a escova ginecológica);
- Mulheres histerectomizadas com retirada total do colo a coleta é realizada no fundo da vagina;
- Mulheres que nunca tiveram relação sexual vaginal a coleta deve ser realizada preferencialmente pelo profissional médico;
- Na presença de qualquer alteração como nódulos, verrugas, pólipos, solicitar avaliação médica;
- Em casos de alterações patológicas transmissíveis encaminhar para tratamento farmacológico, de acordo com a normatização prevista para a Saúde da Mulher.

Elaborado por: Gislene Marques de Lima Alves	Revisado por: Fernanda Rassi Alvarenga	Aprovado por: Amanda Caroline da Silva Faria
Responsável: Chefia de Redes Temáticas Ciclos de Vida	Responsável: Chefia de Redes Temáticas Ciclos de Vida	Responsável: Chefia de Redes Temáticas Ciclos de Vida
REFERÊNCIA: BRASIL. Ministério da Saúde. Controle dos Cânceres de colo do útero e da mama. Brasília – DF; 2013. (Caderno de Atenção Básica, n. 13).		

É importante lembrar que os sistemas de informação devem ser preenchidos corretamente, para a construção dos indicadores. Visando compreender a cobertura de exames citopatológicos, se atentem à utilização dos seguintes códigos no sistema de informações:

SIGTAP 02.01.02.003-3 – Coleta de Material p/ exame citopatológico de colo uterino

40

PREFEITURA DE APARECIDA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
Número: POP - 021	Data de validação: 22/06/2022	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE SOLICITAÇÃO DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA

EXECUTANTE: Médicos

ÁREA: Consultórios

OBJETIVO: Solicitar e avaliar a hemoglobina Glicada dos indivíduos diabéticos.

MATERIAL NECESSÁRIO:
01. Prontuário do paciente;
02. Computador com internet;
03. Sistema de informação;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
01 Solicitar o exame para dosagem de hemoglobina glicada;
02 Registrar o procedimento no sistema de informação;
03 Avaliar o resultado, em consulta posterior;
04 Adotar condutas pertinentes para o tratamento do Diabetes.

Elaborado por: Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte	Revisado Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte Cinthya Dias	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

É importante lembrar que os sistemas de informação devem ser preenchidos corretamente, para a construção dos indicadores. Visando compreender o percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, os médicos deverão se atentar na utilização dos seguintes códigos no sistema de informações:

SIGTAP: 02.02.01.05-03 – Dosagem de Hemoglobina Glicosilada

CIAP2: T89; T90; W85

CID10: E10, E100, E101, E102, E103, E104, E105, E106, E107, E108, E109, E11, E110, E111, E112, E113, E114, E115, E116, E117, E118, E119, E12, E120, E121, E122, E123, E124, E125, E126, E127, E128, E129, E13, E130, E131, E132, E133, E134, E135, E136, E137, E138, E139, E14, E140, E141, E142, E143, E144, E145, E146, E147, E148, E149, O24, O240, O241, O242, O243, O244, O249, P702

41

PREFEITURA DE APARECIDA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
Número: POP - 022	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ROTINA DA SALA DE VACINA

EXECUTANTE: Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem

ÁREA: Sala de Vacina

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de organização e funcionamento das salas de vacinas no âmbito municipal.

Descrição das atividades da equipe de enfermagem:
1. Fazer leitura dos termômetros de máxima e mínima e momento do refrigerador (geladeira) e da caixa de polietileno (utilizada como manuseio diário) pelo menos três vezes ao dia, no início de cada jornada de trabalho (manhã e tarde) e a terceira antes do fechamento da unidade, anotando em impresso próprio - mapa de controle de temperatura diário. Comunicar qualquer alteração de temperatura a chefia imediata e a Coordenação de Imunização;
2. Organizar a sala bem como material necessário para o atendimento ao público;
3. Solicitar ao auxiliar de serviços diversos que realizar diariamente limpeza concorrente e providenciar quinzenalmente limpeza terminal;
4. Realizar a climatização das bobinas de gelo recicláveis necessárias para armazenar as vacinas na caixa de manuseio diário.
5. Transferir as vacinas de uso diário da geladeira de estoque para caixa de polietileno com termômetro de cabo extensor, sempre mantendo a qualidade de conservação das vacinas;
6. No início de cada plantão repor a sala com os materiais necessários para o atendimento; tais como, seringas, algodão, cartões de vacinação, planilhas, dentre outros que se fizerem necessários;
7. Executar a vacinação, conforme normas de procedimentos técnicos, registrando o procedimento em instrumento próprio: cartão de vacinação do paciente atendido, cartão espelho e mapa diário de doses aplicadas;
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
- Receber o paciente na sala de vacina;
- Orientar o usuário sobre a vacina a ser administrada e a importância da mesma;
- Verificar se o usuário não se encontra em situação de adiamento da vacinação;
- Informar sobre os eventos adversos mais comuns, orientando retorno na Unidade sempre que necessário;
- Orientar quanto a não utilização de pomadas ou medicações no local da aplicação;
- Registrar a vacina administrada, constando sempre, carimbo da unidade, data da aplicação, nº de lote completo, assinatura do profissional executante (nome, sem rubrica) no cartão do cliente e cartão espelho, assinar com letra legível;
- Realizar aprazamento das vacinas subsequentes, informando o paciente a necessidade e importância de seu retorno a UBS na data aprazada no cartão;
- Realizar anotações no Cartão Espelho do paciente;
- Lavar as mãos;
- Executar técnica asséptica em todo o procedimento;
- Assegurar-se de que a temperatura da vacina e diluente esteja adequada;
- Verificar o prazo de validade da vacina e tempo de uso recomendado, após a diluição da vacina;
- Observar a dosagem recomendada pelo Calendário Básico de Vacinação e Laboratório produtor da vacina em questão;

42

- Respeitar o local de aplicação, segundo faixa etária;
- Lave com água e sabão, o local da aplicação, caso o mesmo não apresente boas condições de higiene;
- Atentar para a realização da homogeneidade (mistura) da vacina, antes da aplicação, principalmente para as que contêm hidróxido de alumínio em sua composição; tais como, Hepatite B, Dupla adulto e outras, evitando possíveis reações adversas;
- Não é necessária a utilização de álcool para a administração de vacinas, pois o mesmo possibilita o aumento de reações adversas pós-vacinal;
- Solicite que a mãe ou responsável segure a criança de forma adequada, garantindo uma imobilização segura;
- Atentar para a relação entre o ângulo de aplicação e agulha adequada, levando em consideração a quantidade de massa muscular do cliente a ser vacinado.
- Administrar lentamente, mas contínuo o líquido da vacina;
- Não massagear o local da aplicação. Fazer apenas leve compressão com algodão seco;
- Ao realizar aplicações simultâneas, tomar os devidos cuidados em relação a manter 2,5 cm (aproximadamente 03 dedos) de distância para a aplicação de 02 vacinas no mesmo músculo. Identificar no cartão do cliente e cartão espelho, o local de aplicação de cada vacina;
- Não retire a agulha da seringa no momento do descarte. Não reencape a agulha.
- Descarte em coletor adequado, respeitando o limite permitido (2/3 do recipiente).
- Registrar no mapa diário, cada dose aplicada;
- Arquivar o cartão espelho, no mês de retorno da próxima vacina a ser aplicada.
- Lavar as mãos;

8. Realizar solicitação de vacina conforme calendário e necessidade semanal para Unidade de Saúde, com avaliação do Enfermeiro e enviar a Coordenação de Imunização via requisição (preferencialmente); ou quando não possível via fone, não deixando a UBS sem os imunobiológicos necessários;
9. Realizar consolidado mensal de doses aplicadas das vacinas e encaminhar a Coordenação de Imunização na data preconizada: todo dia 20 de cada mês;
10. Realizar convocação de pacientes faltosos (Equipes da Estratégia de Saúde da Família) mantendo arquivo organizado;
11. Atender os pacientes que retornarem a Unidade de Saúde, queixando de reações pós vacinal, providenciando atendimento médico imediato, realizar a notificação e investigação adequada, e encaminhar a Coordenação Municipal de Imunização;
12. Realizar solicitação de Vacinas Especiais na própria Unidade de Saúde, preencher o formulário de solicitação de imunobiológicos especiais, anexar toda documentação necessária para montar o processo de solicitação e encaminhar a Coordenação de Imunização, sempre orientar o paciente a procurar a Unidade de referência do Município: Maternidade Marlene Teixeira, para receber a vacina especial solicitada, após 20 dias da data de entrega do processo a Imunização;
13. No final do dia devolver as vacinas da caixa de manuseio para a geladeira;
14. Realizar limpeza da geladeira quinzenalmente e antes da chegada do recebimento dos imunobiológicos ou quando a espessura de gelo no congelador estiver a 02 cm;
15. Manter ambiente limpo e organizado;
16. Não realizar qualquer administração de vacina ou procedimento relacionado à imunização, caso possuir qualquer dúvida em relação ao mesmo, esclarecendo sempre as dúvidas por meio dos manuais de procedimento de imunização, dispensado a cada sala de vacina das Unidades de Saúde, ou via fone na Coordenação Municipal de Imunização fone: (62) 3545-5868/3248-2366.

43

Elaborado por: Renata Cordeiro da Silva	Revisado por: Lígia Vanessa S Cruz Duarte Penélope Bueno Fagundes Milvane Dias Araújo	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Coordenação de Imunização e Rede de Frios	Responsável: Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: Brasil. Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para vacinação. Brasília, 2014. Brasil. Ministério da Saúde. Nota informativa nº 10/2019 - CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Atualização da recomendação sobre revacinação com BCG em crianças vacinadas que não desenvolveram cicatriz vacinal. Brasília, 2019. Brasil. Ministério da Saúde. Nota informativa nº 135-SEI/2017 – CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Informa as mudanças no Calendário Nacional de Vacinação para o ano de 2018. Brasil. Ministério da Saúde. Nota informativa nº 118-SEI/2017 – CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Atualização das áreas de recomendação para vacinação contra febre amarela. Brasil. Ministério da Saúde. Nota informativa nº 94, de 2017/ CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Orientações e indicação de dose única da vacina febre amarela. Brasil. Ministério da Saúde. Nota Informativa nº 384, de 2016/CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Informa as mudanças no Calendário Nacional de Vacinação para o ano 2017. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.533, de 18 de agosto de 2016. Redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.

PREFEITURA DE APARECIDA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
Número: POP - 023	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DA SALA DE CURATIVO

EXECUTANTE: Médico, Enfermeiro e/ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Proporcionar o ambiente ideal para a reparação tecidual e estabelecer rotinas de organização e funcionamento das salas de curativo

ORGANIZAÇÃO DA SALA:

1. Organizar a sala;
2. Realizar limpeza concorrente (com água e sabão nas superfícies e após realizar desinfecção com álcool a 70%), no início de cada plantão ou sempre que necessário;
3. Solicitar a equipe de limpeza que realize diariamente limpeza concorrente e semanalmente limpeza terminal;
4. Trocar as almotolias semanalmente ou sempre que necessário, colocando novas soluções, previamente limpos, identificados e datados;
5. Verificar a data de validade de materiais esterilizados;
6. Repor materiais necessários;
7. Realizar os curativos conforme prescrição médica e/ou de enfermagem;
8. Executar rotina de troca de curativo (conforme avaliação do enfermeiro);
9. Colocar o material utilizado em solução com água e sabão, e encaminhá-los ao expurgo ao termino do dia, ou de acordo com a necessidade;
10. Após a realização de curativos contaminados solicitar a equipe de limpeza, realizar limpeza concorrente e descontaminação se necessário;
11. Desprezar o resíduo em recipiente adequado.

MATERIAIS:

1. Água;
2. Agulha 25x8/30x10/40x12;
3. Algodão;
4. Atadura crepom (tamanhos diversos);
5. Bacia estéril;
6. Cabo de bisturi;
7. Carrinho de curativo;
8. Cobertura primária selecionada (conforme avaliação do enfermeiro ou prescrição de enfermagem);
9. Compressas esterilizadas;
10. Cuba estéril;
11. Detergente;
12. Esparadrapo, fita adesiva, micropore ou similar;
13. Gazes estéreis;
14. Jaleco;
15. Lâmina de bisturi;
16. Luvas de procedimento;
17. Luvas estéreis;
18. Mascara;
19. Óculos de proteção;
20. Pacote de curativo (contendo pinça Kelly, pinça Dente de Rato, pinça Anatômica e ou pinça Mosquito);
21. Papel toalha;

22. Produtos de uso tópicos (cremes, pomadas, hidocolóides,etc);
23. Prontuário do paciente;
24. Seringa de 10 e de 20 ml;
25. Solução fisiológica 0,9%;
26. Tesoura (Mayo ou Iris).

- **NORMAS GERAIS:**
 - ✓ Lavar as mãos antes e após cada curativo, mesmo que seja em um mesmo paciente;
 - ✓ Verificar data de esterilização dos pacotes de curativos;
 - ✓ Sempre utilizar material esterilizado;
 - ✓ Deixar o material exposto o mínimo de tempo possível;
 - ✓ Usar luvas de procedimentos em todos os curativos com pacote de pinça, sempre utilizando a técnica asséptica;
 - ✓ Sempre usar luvas estéreis em caso de curativo de cavidade ou quando houver necessidade de contato direto com a ferida ou com o material que irá entrar em contato com a ferida;
 - ✓ Em caso de mais de uma ferida, iniciar sempre pela incisão limpa e fechada, seguindo-se de ferida aberta não infectada, drenos e por último as colostomias e fístulas em geral;
 - ✓ Não abrir ou trocar curativo de ferida limpa ao mesmo tempo em for realizar a troca da ferida contaminada;
 - ✓ Se as gazes estiverem aderidas na ferida, umedecê-las antes de retirá-las;
 - ✓ Deixar a ferida exposta o menor tempo possível;
 - ✓ Não falar e nem tossir sobre a ferida ou sobre o material a ser utilizado;
 - ✓ Qualquer material que tocar superfícies não esterilizadas deve ser considerado contaminado;
 - ✓ Na aplicação de ataduras, sempre fazer no sentido do retorno venoso, com o membro apoiado, tendo o cuidado de não deixá-la apertada;
 - ✓ Em curativos oclusivos, anotar no esparadrapo a data, a hora e nome de quem realizou o curativo.
 - ✓ Na remoção do curativo inspecionar a ferida observando sinais flogísticos;
 - ✓ Na presença de sinais de infecção (calor, rubor, hiperemia, secreção) comunicar o enfermeiro e médico anotar no prontuário;
 - ✓ Mobilizar dreno conforme prescrição médica;
 - ✓ A prescrição do curativo é privativa do enfermeiro e do médico;
 - ✓ A higienização de feridas com tecido de granulação deve ser feita preferencialmente através de irrigação com jato de soro fisiológico, com seringa e agulha, ou ainda frasco de soro perfurado de diferentes maneiras;
 - ✓ Sempre proteger as úlceras com gazes esterilizadas e compressas, antes de aplicar a atadura;
 - ✓ Não apertar demasiadamente as ataduras, devido ao risco de gangrena, por déficit na da circulação;
 - ✓ Sempre iniciar o enfaixamento no sentido distal para o proximal para evitar garroteamento do membro;
 - ✓ Observar sinais e sintomas de restrição circulatória: palidez, eritema, cianose, formigamento, insensibilidade ou dor, edema e queda na temperatura da área enfaixada;
 - ✓ Trocar curativo com gaze a cada 24 horas ou sempre que for necessário (úmido, sujo ou solto).

- **NORMAS ESPECÍFICAS:**

RETIRADA DE PONTOS

1. Organizar os materiais necessários: soro fisiológico 0,9%, pacote de curativo, pacote de gazes, lâmina de bisturi e álcool 70%;
2. Checar prescrição médica ou de enfermagem;
3. Orientar o paciente quanto à realização do procedimento;
4. Higienizar as mãos;
5. Colocar o paciente em posição confortável;
6. Expor apenas o local da incisão;
7. Calçar as luvas;
8. Umedecer os pontos com soro fisiológico 0,9% e secá-los;
9. Colocar uma gaze próxima à incisão para depositar os fios retirados;
10. Com o auxilio da pinça Kelly segurar a extremidade do fio, e com a tesoura ou lâmina de bisturi, cortar a parte inferior do nó, próximo à pele;
11. Após o termino do procedimento, fazer a limpeza local com técnica asséptica;
12. Desprezar o lixo em recipiente adequado;
13. Higienizar as mãos;
14. Proceder às anotações no prontuário;
15. Manter o ambiente de trabalho organizado.

OBSERVAÇÕES QUANTO A RETIRADA DE PONTOS:

- ✓ Observar data para a retirada dos pontos;
- ✓ Em casos de sinais flogísticos nos pontos cirúrgicos, encaminhar o paciente para avaliação médica e de enfermagem caso necessário.

LESÕES FECHADAS: INCISÃO SIMPLES OU OPERATÓRIA

1. Identificar o paciente e o procedimento a ser realizado;
2. Reunir os materiais na bandeja;
3. Explicar o procedimento ao paciente;
4. Posicione o paciente de acordo com o local da ferida, de forma a mantê-lo confortável;
5. Higienizar as mãos;
6. Abra os materiais necessários e coloque-os em campo estéril;
7. Calce as luvas de procedimento;
8. Remover a cobertura anterior com a pinça dente de rato, desprezando-a na cuba ou bacia;
9. Montar a pinça Kelly com gaze, auxiliada pela pinça anatômica;
10. Umedecer a gaze com soro fisiológico;
11. Realizar a limpeza da incisão de dentro para fora, sem voltar ao início da lesão;
12. Secar com gaze sempre em sentido único;
13. Ocluir com gaze, ou outro curativo de acordo com o prescrito e em seguida fixá-lo;
14. Trocar o curativo a cada 24 horas ou sempre que o mesmo estiver saturado (úmido);
15. Em caso de incisão cirúrgica, manter aberta se estiver limpa e seca no período de 24 a 48 horas após o procedimento;
16. Higienizar as mãos;
17. Realizar anotação de enfermagem;
18. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.

LESÕES ABERTAS

1. Identificar o paciente e o procedimento a ser realizado;
2. Reunir os materiais na bandeja;
3. Explicar o procedimento ao paciente;
4. Posicione o paciente de acordo com o local da ferida, de forma a mantê-lo confortável;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

5. Higienizar as mãos;
6. Abra os materiais necessários e coloque-os em campo estéril;
7. Calce as luvas de procedimento;
8. Em caso de presença de curativo realizado anterior, removê-lo de forma não traumática, observando seu aspecto e em seguida desprezá-lo em lixo infectante;
9. Irrigar abundantemente com soro fisiológico, quando a cobertura primária estiver aderida;
10. Calce luva estéril ou de procedimento (em caso de utilização de pinças);
11. Limpar a pele ao redor da ferida com gaze umedecida em solução fisiológica e posteriormente limpar a ferida operatória;
12. Seque a pele ao redor e a ferida operatória, observando seu aspecto;
13. Manter o leito da ferida úmido, utilizando produtos de uso tópicos de acordo com a indicação, e a área ao redor da ferida sempre seca, para evitar a maceração e facilitar a fixação da cobertura;
14. Colocar gaze de contato úmido e gaze de cobertura seca;
15. Ocluir;
16. Higienizar as mãos;
17. Realizar anotação de enfermagem, incluindo a descrição do aspecto da lesão;
18. Calce luvas de procedimento e recolha o material utilizado;
19. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.

LESÕES COM DRENOS ABERTOS

1. Identificar o paciente e o procedimento a ser realizado;
2. Reunir os materiais na bandeja;
3. Explicar o procedimento ao paciente;
4. Posicione o paciente de acordo com o local da ferida, de forma a mantê-lo confortável;
5. Higienizar as mãos;
6. Abra os materiais necessários e coloque-os em campo estéril;
7. Calce as luvas estéreis ou luvas de procedimento (caso use pacote de curativo);
8. O curativo do dreno deve ser realizado separado da incisão;
9. Se necessário aplicar uma bolsa para coletar o excesso de drenagem;
10. Limpar a incisão do dreno e depois o dreno, em sentido único da região proximal para distal;
11. Mobilizar o dreno a critério médico;
12. Ocluir o dreno mantendo uma camada de gaze entre o dreno e a pele ou quando ocorrer hipersecreção colocar bolsa simples para colostomia;
13. Higienizar as mãos;
14. Realizar anotação de enfermagem, incluindo a descrição do aspecto da lesão;
15. Calce luvas de procedimento e recolha o material utilizado;
16. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.

LESÕES COM DRENOS FECHADOS (torácico, hemovacuo), CATETER VENOSO CENTRAL (intracath, duplo lúmen)

1. Identificar o paciente e o procedimento a ser realizado;
2. Reunir os materiais na bandeja;
3. Explicar o procedimento ao paciente;
4. Posicione o paciente de acordo com o local da ferida, de forma a mantê-lo confortável;
5. Higienizar as mãos;
6. Abra os materiais necessários e coloque-os em campo estéril;
7. Calce as luvas de procedimento;
8. Inspecionar o local de inserção do dreno por meio de palpação;

9. Limpar o local de inserção do dreno ou cateter, em sentido único;
10. Secar o local de inserção do dreno ou cateter;
11. Utilizando a outra pinça, aplicar Clorexidina alcoólica 0,5%;
12. Ocluir o local de inserção com gazes;
13. Higienizar as mãos;
14. Realizar anotação de enfermagem, incluindo a descrição do aspecto da lesão;
15. Calce luvas de procedimento e recolha o material utilizado;
16. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.

OBSERVAÇÕES:

Orientações para uso de coberturas, caso estejam disponíveis na Unidade:

1. Ácidos Graxos Essenciais: prevenção de úlceras de pressão, feridas abertas superficiais com ou sem infecção.
2. Sulfadiazina de prata: feridas causadas por queimaduras ou que necessitem ação antibacteriana;
3. Clorexidina alcoólica: utilizada na antissepsia complementar da pele em campo estéril, curativo de acesso venoso central e procedimentos invasivos;
4. Alginato de cálcio: feridas abertas, sangrantes, altamente exsudativas com ou sem infecção, até a redução do exsudato;
5. Hidrogel: feridas superficiais moderadas ou baixas exsudações. Remover as crostas, fibrinas, tecidos desvitalizados ou necrosados;
6. Carvão ativado: feridas fétidas, infectadas e exsudativas;
7. Hidrocolóide: feridas abertas não infectadas, com leve a moderada exsudação. Prevenção ou tratamento de úlceras de pressão não infectadas.
8. Colagenase: feridas com tecido desvitalizado

Elaborado	Revisado	Aprovado
Verônica Carrijo de Freitas	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Rosikelly Silva de Oliveira	Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde
Referencias: POTTER, P. A.; PERRY, A. G. Fundamentos de enfermagem: conceitos, processo e prática. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009.		

PREFEITURA DE APARECIDA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP - 024	Data de validação: 22/0462021	Data de revisão: 2023

COLETA DE ESCARRO

EXECUTANTE: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Estabelecer rotinas de execução de coleta de exames de escarro, para tratamento precoce da patologia e interrupção da cadeia de transmissão.

MATERIAIS:

1. Jaleco;
2. Luvas de procedimento;
3. Saco plástico
4. Frasco coletor de exame (potes plásticos com as seguintes características: descartáveis, com boca larga - 50mm de diâmetro, transparente, com tampa de rosca de 40mm, capacidade entre 35 e 50 ml);
5. Fita crepe ou etiqueta autoadesiva;
6. Caixa de isopor;
7. Impresso de solicitação de exames para Tuberculose;
8. Livro para registro.

.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

1. Acolher o paciente com atenção;
2. Verificar se o impresso de solicitação do exame está devidamente preenchido pelo médico ou enfermeiro;
3. Identificar o frasco do exame solicitado (nome completo, data de nascimento e data da coleta); nos casos de retratamento identificar primeira e segunda amostras.
 A identificação deve ser feita no corpo do pote e nunca na tampa, utilizando, para tal, fita crepe, etiqueta adesiva ou caneta para retroprojetor.
4. Orientar o paciente quanto à coleta;
 As amostras devem ser coletadas em local aberto, de preferência ao ar livre ou em sala bem arejada;
5. Entregar o recipiente ao paciente, verificando se a tampa do pote fecha bem e se já está devidamente identificado;
6. Orientar o paciente quanto ao procedimento de coleta: inspirar profundamente, prender a respiração por um instante e escarrar após forçar a tosse. Repetir essa operação até obter duas eliminações de escarro, evitando que esse escorra pela parede externa do pote;
7. Encaminhar o paciente à coleta;
8. Informar que o pote deve ser tampado e colocado em um saco plástico com a tampa para cima, cuidando para que permaneça nessa posição;
9. Orientar o paciente a higienizar as mãos após esse procedimento;
10. Acondicionar a amostra dentro da caixa de isopor, específica para transporte de escarro, proporcionando proteção contra a luz solar e acondicionamento adequado para que não haja risco de derramamento (fixar o saco plástico no isopor com fita crepe);
11. Para transportar potes de escarro de uma Unidade Básica de Saúde para o laboratório de referência, para realização do TRM/TB, baciloscopia ou da cultura: as amostras de escarro poderão ficar em temperatura ambiente, protegidas da luz solar por um período máximo de 24 horas. Se a demora para o envio ao laboratório for no máximo de sete dias, as amostras de escarro deverão ser mantidas

refrigeradas entre 2ºC e 8ºC em geladeira exclusiva para armazenar material contaminado.
12. Nunca colocar a requisição de exame juntamente com o pote dentro do isopor;
13. Higienizar as mãos;
14. Registrar no livro de Sintomáticos Respiratórios.

Elaborado por: Bruna de Castro Fernandes	Revisado por: Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Penélope Bueno Fagundes	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável: Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde
Referências:BRASIL. Manual de Recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Ministério da Saúde, 2019.		

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 025	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

COLETA DE SANGUE PARA EXAMES GERAIS

EXECUTANTE: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem.

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO:

- Estabelecer rotinas de execução de coleta de exames laboratoriais
- Padronizar a conduta relacionada à técnica de coleta de sangue venoso para análise laboratorial
- Relacionar os procedimentos necessários para a coleta de sangue venoso para análise laboratorial
- Melhorar a segurança do cliente minimizando erros na coleta de sangue venoso para análise laboratorial.

MATERIAIS:

1. Luvas de procedimento;
2. Jaleco;
3. Óculos de proteção;
4. Álcool 70%;
5. Algodão;
6. Tubo de ensaio para coleta;
7. Garrote;
8. Seringa de 10 ml;
9. Etiqueta para identificação e caneta;
10. Agulha para seringa;
11. Caixa de isopor;
12. Coletor de perfurocortante;
13. Pedido do exame;
14. Prontuário do paciente;
15. Livro para registro;

.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

1. Acolher o paciente com atenção;
2. Verificar qual exame foi solicitado;
3. Verificar se o impresso de solicitação do exame está devidamente preenchido;
4. Identificar o tubo de ensaio com nome completo, data de nascimento e data da coleta;
5. Orientar o paciente quanto à coleta do material;
6. Orientar o paciente quanto ao prazo para resultado do exame;
7. Encaminhar o paciente à sala de coleta;
8. Higienizar as mãos;
9. Paramentar-se com equipamento de proteção individual (EPI) adequado (luva de procedimento, óculos de proteção e jaleco);
10. Manter todo material próximo do procedimento;
11. Colocar a agulha na seringa sem retirar a capa protetora e sem tocar na parte inferior da agulha;
12. Movimentar o êmbulo e pressioná-lo para retirar o ar;
13. Verificar as condições de acesso venoso, selecionando a veia mais adequada.
14. Garrotear próximo ao local onde será feita a punção;
15. Realizar antissepsia, com algodão e álcool 70%, friccionando com movimento único de baixo para cima, aguardando o tempo de evaporação;

16. Realizar a punção venosa, com o bisel da agulha voltado para cima;
17. Soltar o garrote assim que o sangue começar a fluir na seringa;
18. Coletar a quantidade de sangue necessária para o exame ou aproximadamente 5 ml. Em crianças coletar de 2 a 5 ml;
19. Retirar a agulha do local puncionado, com auxílio de algodão, exercendo pressão sobre o local, sem dobrar e/ou massagear o braço do paciente;
20. Orientar o paciente a pressionar com algodão a parte puncionada, mantendo o braço estendido, sem dobrá-lo;
21. Transferir o sangue para um tubo de ensaio. Escorrer delicadamente o sangue pela parede do tubo (este procedimento evita a hemólise da amostra);
22. Descarte a seringa com a agulha no recipiente de perfurocortantes;
23. Retirar as luvas;
24. Higienizar as mãos;
25. Realizar anotação em planilha de produção e prontuário do paciente;

Elaborado por: Bruna de Castro Fernandes	Revisado por: Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Cinthya Dias	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável: Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referencias: BORTOLOZO, N. M. et al. Técnicas em enfermagem: passo a passo. Botucatu: EPUB, 2007. CARMAGNANI, M. I. S. et al. Procedimentos de enfermagem: guia prático. Rio deJaneiro: Guanabara Koogan, 2009. PRADO, M.L., GELBCKE, F.L. Fundamentos para o cuidado profissional de enfermagem. Florianópolis-SC, 2013. SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA. Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial para coleta de sangue venoso. 2. ed. Barueri, SP: Minha Editora, 2010. Disponível em: http://www. Sbpc.org.br/upload/conteudo/320090814145042.pdf.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 026	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA TROCA DE BOLSA DE COLOSTOMIA/ UROSTOMIA E ILEOSTOMIA

EXECUTANTE: Médico, Enfermeiro e/ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Manter a higienização do estoma, proporcionar o conforto e bem estar ao paciente, promover cuidados e orientações com vistas ao auto-cuidado, reter/coletar os efluentes, prevenir possíveis infecções e lesões de pele.

MATERIAIS NECESSÁRIOS

1. Água;
2. Sabão líquido;
3. Papel toalha;
4. Bolsa coletora;
5. Protetores cutâneos em forma de: anel, placa, pasta e/ou pó, de acordo com a prescrição de enfermagem;
6. Escala de medida do estoma;
7. Gaze;
8. Algodão;
9. Sabão;
10. Protetor de pele;
11. Tesoura curva;
12. Soro fisiológico 0,9%;
13. Luva de procedimento;
14. Comadre;
15. Lençol móvel;
16. Máscara cirúrgica;
17. Prontuário;
18. Caneta;
19. Lixeira;
20. Biombo;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

1. Higienizar as mãos;
2. Reunir todo material próximo ao paciente;
3. Explicar o procedimento ao paciente e familiar (caso seja paciente acamado e inconsciente);
4. Promover privacidade, utilizando biombos, se necessário;
5. Durante todas as etapas a seguir estimule, na medida do possível, a participação ativa do paciente e família;
6. Colocar o paciente em posição confortável, expondo apenas a região a ser limpa, protegendo o leito com um forro móvel. Se o paciente tiver condições, pode ser levado ao banheiro;
7. Calçar as luvas de procedimento e colocar máscara;
8. Retirar a bolsa coletora, observando o aspecto do material coletado (cor, consistência, quantidade, odor) e desprezar o efluente no vaso sanitário e bolsa anterior em lixo comum;
9. Limpar o estoma e região periestomal c/ água e sabão ou SF 0,9%, observando as condições da pele e mantendo-a seca para aplicação do dispositivo. Utilizar gaze ou algodão sobre o mesmo para evitar drenagem de urina ou fezes;

10. Medir o estoma com escala de medidas, traçar molde no verso da placa, deixando área de segurança de 1 mm. Estoma irregular, preparar molde sob medida;
11. Retirar o papel protetor da base;
12. Adaptar a nova bolsa coletora, ajustando sua abertura ao estoma, pressionando suavemente contra a parede abdominal e colocar o clamp/presilha no dispositivo, fechando-o;
13. Deixar o paciente confortável;
14. Recolher o material e desprezar em lixo infectante;
15. Retirar as luvas, máscara e higienizar as mãos;
16. Realizar as anotações de enfermagem no prontuário.

OBSERVAÇÕES:

1. Remova o sistema de bolsas se o paciente reclamar de queimação ou coceira sob ele ou se houver drenagem purulenta em volta do estoma.
2. Usar apenas soro fisiológico ou água e sabão na pele ao redor do estoma.
3. Caso o paciente apresente condições clínicas favoráveis, retirar a bolsa coletora durante o banho de aspersão, para facilitar o descolamento da placa.
4. Reservar o clamp/presilha para ser reutilizado após limpeza.
5. A bolsa coletora deve ser esvaziada sempre que o efluente atingir um terço ou, no máximo, metade da sua capacidade.
6. O esvaziamento e a higienização regular da bolsa coletora aumenta sua durabilidade, o conforto e evita constrangimento ao paciente.
7. Caso a troca da bolsa seja de colostomia, esvazie a mesma fazendo movimentos para baixo com as mãos sobre a bolsa, para facilitar a saída das fezes.

Elaborado Verônica Carrijo de Freitas	Revisado Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Penélope Bueno Fagundes	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referência: RS Ramos, MD Barros, MM Santos, ARB Gawryszewiski, AMT Gomes. O perfil dos pacientes estomizados com diagnóstico primário de câncer de reto em acompanhamento em programa de reabilitação. Cad. Saúde Colet., 2012, Rio de Janeiro, 20 (3): 280-6 Silva, M.F., et al. Unidade de cirurgia geral. In: Silva et al. Plantão de Enfermagem: cotidiano da assistência de enfermagem numa unidade hospitalar. Rio de Janeiro: Nogueira Rio, 2009. p.195- 215. Stumm EMF, oliveira ERA, kirschner RM . Perfil de pacientes ostomizados Scientia Medica, Porto Alegre,2008:18(1), 26-30, jan./mar. 2008. Dochterman, Joanne Mc Closkey; Bulechek Glória M.; tradução Regia Machado Garcez. Classificação das intervenções de enfermagem (NIC). 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2008 Macêdo MS, Nogueira LT, LUZ MHBA. Perfil dos Estomizados Atendidos em Hospital de Referência em Teresina. Rev Estima. 2005;3:25-8. Mendonça RS, Valadão M , Castro L , Camargo TC. A Importância da Consulta de Enfermagem em Pré-operatório de Ostomias Intestinais. Revista Brasileira de Cancerologia 2007; 53(4): 431- 435

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 027	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA SONDAGEM VESICAL DE DEMORA / ALÍVIO

EXECUTANTE: Médico, Enfermeiro

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Introdução de um cateter pela uretra até a bexiga com fim de diagnóstico ou tratamento.

MATERIAIS NECESSÁRIOS

1. Água;
2. Sabão líquido;
3. Papel toalha;
4. Sonda de Foley;
5. Sonda uretral;
6. Bolsa coletora sistema fechado;
7. Saco coletor aberto;
8. PVPI tópico ou clorexidina
9. Lidocaína gel;
10. Luvas de procedimentos;
11. Luva estéril;
12. Ampolas de água destilada;
13. Seringa 20 ml;
14. Seringa 10 ml;
15. Gaze estéril;
16. Fita adesiva hipoalergênica ou esparadrapo;
17. Caneta;
18. Prontuário;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

1. Conferir a prescrição médica;
2. Reunir o material e levar até o paciente;
3. Explicar o procedimento ao paciente;
4. Promover a privacidade do paciente;
5. Higienizar as mãos;
6. Posicionar o paciente:
 A. feminino: posição dorsal (supino com joelhos flexionados);
 B. masculino: posição supina com as coxas levemente contraídas;
7. Calçar luvas de procedimento e realizar a higiene íntima rigorosa com água e sabão (se paciente dependente). Orientar a higienização prévia a pacientes independentes;
8. Retirar luvas de procedimento e higienizar as mãos;
9. Abrir a bandeja de cateterismo e adicionar os materiais descartáveis (sonda de Foley, seringas, agulhas, gaze estéril e sistema coletor fechado. Caso seja sondagem de alívio: sonda uretral) dentro da técnica asséptica;
10. Calçar luvas estéreis;
11. Adaptar a sonda de Foley ao coletor de urina sistema fechado (SVD);
12. Com auxílio de um colega, colocar gel hidrossolúvel na seringa de 20ml (se paciente masculino) e colocar água destilada em seringa de 10ml;
13. Testar o cuff (balonete) com a seringa de 10ml com água destilada;
14. Realizar antissepsia do meato uretral;
 A. feminino:

(1) com a mão não dominante, retrair os grandes lábios e manter a posição ao longo do procedimento.
(2) usando pinça na mão dominante esterilizada, pegar gazes estéreis embebidas com solução antisséptica e limpar a área do períneo, limpando da frente para trás do clitóris na direção do ânus. Com uma nova gaze para cada área, limpar ao longo da dobra dos grandes lábios, perto da dobra dos grandes lábios e diretamente sobre o centro do meato uretral.

B. masculino:
(1) recolher o prepúcio com a mão não dominante, segurar o pênis abaixo da glande. Manter a mão não dominante na posição ao longo do procedimento.
(2) com a mão dominante, pegar uma gaze com a pinça e limpar o pênis. Fazer movimento circular do meato uretral para baixo até a base da glande. Realizar a limpeza usando uma gaze limpa a cada vez.

15. Posicionar o campo fenestrado sobre a genitália;
16. Lubrificar a sonda com lidocaína. No homem, poderá ser injetado o lubrificante diretamente na uretra através de seringa de 20 ml;
17. Introduzir a sonda delicadamente no meato uretral até a bifurcação da sonda. Quando masculino, levantar o pênis na posição perpendicular ao corpo do paciente;
18. Insuflar o balonete com água destilada, observando o volume marcado na sonda;
19. Tracionar vagarosamente a sonda e fixar na parte interna da coxa (mulher) e área suprapúbica (homem);
20. Não esquecer de reposicionar o prepúcio e remover o excesso de antisséptico da área meatal;
21. Prender o coletor na parte inferior da cama após colocar a data, hora e nome do profissional;
22. Auxiliar o paciente a ficar numa posição confortável. Lave e seque a área perineal conforme for necessário;
23. Desprezar material em lixo infectante;
24. Retirar luvas e higienizar as mãos;
25. Realizar as anotações no prontuário.
 OBS: Na SVA após o procedimento 17.
21. Posicionar saco coletor próximo a sonda;
22. Introduzir a sonda e aguardar até urina refluir completamente;
23. Drenar urina em um saco coletor;
24. Retirar a sonda;
25. Reposicionar prepúcio (se homem);
26. Desprezar urina em vaso sanitário;
27. Desprezar material em lixo infectante;
28. Retirar luvas e higienizar as mãos;
29. Realizar as anotações no prontuário.

Elaborado	Revisado	Aprovado
Verônica Carrijo de Freitas	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Penélope Bueno Fagundes	Gustavo Amoury Assunção
Responsável Apoio Institucional SAS	Responsável Enfermeira SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referência: PRADO, Marta Lenise do et al (org.). Fundamentos para o cuidado profissional de enfermagem. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2013. 548 p. Revisada e ampliada.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 028	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

PROVA DO LAÇO (PL)

EXECUTANTE: Médico e enfermeiros

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Realizar apoio diagnóstico para dengue

MATERIAL:

12. Luvas de procedimento;
13. Álcool a 70%;
14. Aparelho de pressão completo com manguito;
15. Estetoscópio;
16. Caneta;
17. Prontuário ou ficha inicial de atendimento

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

23. Realizar higienização das mãos;
24. Orientar os familiares e o paciente quanto ao procedimento;
25. Medir a pressão arterial do usuário, seguindo as recomendações técnicas;
26. Insuflar o manguito até o ponto médio entre a pressão arterial máxima e mínima;
27. Manter o manguito insuflado por 5 minutos em adultos e 3 minutos em crianças (<13 anos)
28. Soltar o ar do manguito, retirá-lo do braço do paciente e procurar por petéquias no antebraço, na fossa cubital;
29. Escolher o local de maior concentração de petéquias e marcar um quadrado de 2,5cm de lado;
30. Contar o número de petéquias dentro do quadrado;
31. Se contar 20 ou mais petéquias colocar prova do laço positiva (adulto)
32. Em criança 10 ou mais petéquias, considere prova do laço positiva;
33. Registrar o procedimento na ficha ou formulários específicos, assinar e carimbar pondo o profissional.

Observação: Uma vez que a prova do laço der positiva, não precisará ser repetida novamente. Caso contrário, deverá sempre ser realizada no acompanhamento clínico do paciente. Realizar prova do laço no braço sem punção ou lesões.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Queiliene Rosa dos Santos	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Murilo Moraes Castro	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Enfermeira apoiadora da Urgência	Responsável: Enfermeira/médico SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências:BRASIL. Ministério da Saúde. Dengue: diagnóstico e manejo clínico: adulto e criança. 4. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. p. 80. 2. BRASIL. Ministério da Saúde. Dengue: manual de enfermagem/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde; Secretaria de Atenção à Saúde. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. p. 64. 3. ANDRADE, J. P et. al. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivo Brasileiro de cardiologia. v. 95, nº 1 supl.1, p 1-51, 2010.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 029	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIA INTRAMUSCULAR

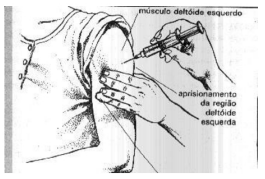
EXECUTANTE: Técnicos de Enfermagem, Enfermeiro e Médico

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Estabelecer rotina de administração medicamentos por via intramuscular

MATERIAL

1. Caneta;
2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
3. Medicamento prescrito;
4. Luvas de procedimento;
5. Seringa conforme volume a ser injetado (máximo 5 ml.);
6. Agulha para a aplicação IM, comprimento/ calibre compatível com a massa muscular e solubilidade do líquido a ser injetado;
7. Clorexidina alcoólica ou Álcool 70%;
8. Bolas de algodão ou gaze não estéril;
9. Fita microporosa ou esparadrapo;
10. Saco plástico para resíduos;
11. Coletor de material perfurocortante;
12. Papel toalha;



DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Conferir, data, via, dose, posologia e nome do paciente na prescrição médica;
2. Reunir o material necessário;
3. Verificar validade do medicamento;
4. Higienizar as mãos;
5. Fazer a desinfecção do balcão de preparo de medicamentos e da bandeja;
6. Registrar nos impressos específicos, nos casos de medicações controladas;
7. Orientar o paciente sobre o medicamento que será administrado e via de administração;
8. Conectar a agulha na seringa;
9. Aspirar à dose prescrita;
10. Retirar o ar da seringa/agulha;
11. Escolher a região da aplicação alternando os locais apropriados para a injeção intramuscular;
12. Colocar o paciente na posição mais adequada ao procedimento e expor apenas a região de aplicação;
13. Higienizar as mãos;
14. Calçar as luvas de procedimento;
15. Realizar a antissepsia do local selecionado com algodão embebido em álcool;
16. Retirar a proteção da agulha e segurar a seringa na mão dominante, entre o polegar e indicador;
17. Introduzir a agulha num ângulo de 90º em relação ao músculo;
18. Puxar lentamente o êmbolo da seringa para certificar-se de que não há retorno sanguíneo (se houver retorno sanguíneo, não administre o medicamento, despreze o material e reinicie todo o procedimento);
19. Injetar lentamente o conteúdo da seringa, empurrando o êmbolo;

20. Retirar a seringa/agulha com um único movimento e desprezar no coletor de perfurocortante;
21. Comprimir levemente o local com algodão seco, sem massagear;
22. Desprezar os materiais descartáveis e as luvas de procedimento em saco plástico para resíduos;
23. Higienizar as mãos;
24. Checar administração aplicada;
25. Registrar, assinar e carimbar em prontuário a administração;
26. Ao fim da administração, recolher o material e arrumar a unidade
27. Desprezar os materiais perfuro cortantes na caixa rígida;
28. Registrar no mapa de produção – BPA;
29. Preencher a Ficha de Procedimentos do e-SUS;
30. Manter o local usado limpo e organizado.

Atenção!!
A realização da prega na pele, pinçando o músculo, pode auxiliar durante o procedimento, em pacientes idosos, edemaciados ou que tenham pouca massa muscular, expondo melhor o músculo para a injeção. No entanto, esta técnica aumenta o risco do fármaco ser administrado no tecido subcutâneo, especialmente quando uma agulha menor estiver sendo utilizada, de forma que não é indicada para pacientes que não possuam alterações de volume de massa muscular.

OBSERVAÇÕES

Calibre de Agulha (mm)	Modelos Disponíveis	Via de Administração
0,4	13 x 0,4	Intradérmica e subcutânea
0,45	13 x 0,45	Subcutânea
0,55	20 x 0,55	Intramuscular (em crianças)
0,7	25 x 0,7 e 30 x 0,7	Endovenosa
0,8	25 x 0,8 e 30 x 0,8	Intramuscular (adulto)
1,2	40 x 1,2	Aspiração e preparação de medicamentos / uso veterinário

Vias de Administração	Seringas Utilizadas	Intevalo das Graduações
ID/SC	0,5 ml	1 U
ID/SC	1,0 mL	0,02 mL/ 2 U
ID/SC/IM	3 mL	0,1 mL
IM	5 mL	0,1 mL
EV	10 mL	0,2 mL
EV	20 mL	1,0 mL

Elaborado por: Renata Elias da Silva	Revisado por: Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Jaqueliny Gomes	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável: Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: BORTOLOZO, N. M. Et al. Técnicas em Enfermagem: passo a passo. Botucatu: EPUB, 2007. PRADO, M.L., GELBCKE, F.L. Fundamentos para o cuidado profissional de Enfermagem. Florianópolis-SC, 2013. PEREIRA, M. E. R. ET AL. Manual de procedimentos básicos de enfermagem. Uberlândia, 2000.

PREFEITURA DE APARECIDA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP - 030	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIA ENDOVENOSA

EXECUTANTE: Técnicos de Enfermagem, Enfermeiro e Médico
ÁREA: Assistência à Saúde
OBJETIVO: Estabelecer rotina de administração medicamentos por via endovenosa

MATERIAIS



1. Água;
2. Sabão liquido;
3. Medicamento prescrito;
4. Luvas de procedimento;
5. Seringa conforme volume a ser injetado;
6. Agulha para a aplicação endovenosa;
7. Abocath ou scalpe com n° adequado;
8. Clorexidina alcoólica ou Álcool;
9. Bolas de algodão ou gaze não estéril;
10. Garrote;
11. Bandeja (item não obrigatório);
12. Fita microporosa ou esparadrapo;
13. Equipo, se necessário;
14. Soro fisiológico, se necessário;
15. Caneta;
16. Rotulo de identificação;
17. Saco plástico para resíduos;
13. Coletor de material perfurocortante;
14. Papel toalha;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Conferir, data, via, dose, posologia e nome do paciente na prescrição médica;
2. Selecionar a ampola, observando nome e validade do medicamento, alteração de cor e presença de resíduos;
3. Reunir o material necessário;
4. Escolher a seringa de acordo com a quantidade de líquidos a ser administrado;
5. Higienizar as mãos;
6. Fazer assepsia na ampola com auxílio do algodão e álcool a 70%;
7. Conectar a agulha na seringa;
8. Preparar medicação, conforme técnica asséptica;
9. Retirar o ar da seringa/agulha;
10. Orientar o paciente sobre o medicamento que será administrado e via de administração;
11. Calçar as luvas;
12. Garrotear o braço do paciente;
13. Selecionar veia de grande calibre para punção;
14. Realizar antissepsia do local escolhido;
15. Posicionar seringa com bisel voltado para cima e proceder a punção venosa;
16. Soltar o garrote;
17. Administrar a medicação lentamente, observando o retorno venoso e possíveis reações do paciente; ou conectar equipo com soro fisiológico, se prescrito;

18. Retirar a seringa e pressionar o algodão no local da punção;
31. Higienizar as mãos;
32. Checar administração aplicada;
33. Registrar, assinar e carimbar em prontuário a administração;
34. Fazer etiqueta contendo o nome e sobrenome do paciente, nome do medicamento, leito, dose, horário, via de administração
35. Registrar no mapa de produção (e-SUS);
19. Manter o local usado limpo e organizado

OBSERVAÇÕES



Vias de Administração	Seringas Utilizadas	Intevalo das Graduações
ID/SC	0,5 ml	1 U
ID/SC	1,0 mL	0,02 mL/ 2 U
ID/SC/IM	3 mL	0,1 mL
IM	5 mL	0,1 mL
EV	10 mL	0,2 mL
EV	20 mL	1,0 mL

Elaborado por: Renata Elias da Silva	Revisado por: Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Jaqueliny Gomes	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável: Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: BORTOLOZO, N. M. Et al. Técnicas em Enfermagem: passo a passo. Botucatu: EPUB, 2007. PRADO, M.L., GELBCKE, F.L. Fundamentos para o cuidado profissional de Enfermagem. Florianópolis-SC, 2013. PEREIRA, M. E. R. ET AL. Manual de procedimentos básicos de enfermagem. Uberlândia, 2000

PREFEITURA DE APARECIDA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP - 031	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIA ORAL

EXECUTANTE: Técnico de Enfermagem e Enfermeira
ÁREA: Assistência à Saúde
OBJETIVO: Estabelecer rotina para execução do procedimento de enfermagem

Materiais

1. Caneta;
2. Medicação Prescrita;
3. Luva de Procedimento;
4. Bandeja;
5. Copo descartável;
6. Água;
7. Conta gotas;
8. Gaze;
9. Sabão líquido;
10. Prontuário;

Para o preparo da medicação usa-se técnica limpa, dispensando-se a técnica estéril, já que a cavidade oral não é estéril. Equivalência de medidas: 1 colher de sopa = 15 ml 1 colher de sobremesa = 10ml 1 colher de chá = 5ml 1 colher de café = 3ml 1 ml = 20 gotas 1 gota = 3 microgotas.

Descrição do procedimento

1. Checar a prescrição: data, nome do paciente, medicação, dose, via de administração e apresentação;
2. Reunir o material necessário e colocar em bandeja;
3. Higienizar as mãos;
4. Orientar o paciente quanto ao procedimento;
5. Oferecer a medicação a ser ingerida;
6. Oferecer copo com água;
7. Observar deglutição do medicamento;
8. Higienizar as mãos;
9. Realizar a anotação de enfermagem, assinar e carimbar;
10. Registrar procedimento em planilha de produção;
11. Manter ambiente limpo e organizado;

Elaborado por: Loanny Moreira Barbosa	Revisado por: Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Jaqueliny Gomes	Aprovado Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio Institucional ESF	Responsável: Enfermeira SAS/ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: BORTOLOZO, N. M. Et al. Técnicas em Enfermagem: passo a passo. Botucatu: EPUB, 2007. PRADO, M.L., GELBCKE, F.L. Fundamentos para o cuidado profissional de Enfermagem. Florianópolis-SC, 2013.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 032	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIA SUBCUTÂNEA

EXECUTANTE: Médicos, Técnico de Enfermagem e Enfermeira

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Estabelecer rotina para execução do procedimento de enfermagem

Materiais:
1. Água;
2. Sabão;
3. Papel Toalha;
4. Caneta;
5. Medicação Prescrita;
6. Luva de Procedimento;
7. Seringa (em tamanho a ser definido conforme o volume da medicação a ser ministrada)
8. Agulha para aspirar medicação (40mm x 12mm; 30mm x 10mm)
9. Agulha para a aplicação da medicação SC (para soluções aquosas 20mm x 6mm, 20mm x 7mm, 13mm x 4mm, 10mm x 6mm ou 10mm x 7mm e para soluções oleosas 20mm x 8mm, 10mm x 8mm e para obesos 25mm x 6mm ou 25mm x 8mm);
10. Clorexidina alcoólica ou álcool 70%;
11. Bandeja;
12. Algodão;
13. Esparadrapo ou fita microporosa;
14. Saco plástico para resíduos infectantes;
15. Coletor de material perfurocortante
16. Biombo, se necessário.

Descrição do procedimento
1. Orientar o paciente quanto a descrição do procedimento;
2. Conferir data, via, dose,posologia e nome do paciente na prescrição médica;
3. Reunir o material necessário;
4. Ler o rótulo e a dosagem do medicamento, verificando a data de validade;
5. Higienizar as mãos;
6. Confirmar se o paciente é alérgico ou não a medicação;
7. Realizar a desinfecção do frasco ou ampola com algodão e álcool 70%;
8. Conectar a agulha na seringa;
9. Homogeneizar o líquido da ampola, envolver sua ponteira com algodão seco, para abri-la e após segurá-la entre os dedos indicador e médio, se este for de vidro;
10. Aspirar a dose prescrita com o bizel voltado para baixo;
11. Retirar o ar da seringa com a agulha para cima em posição vertical, com o protetor de agulha conectado, deslize o embolo lentamente até expelir o ar;
12. Despreze a agulha usada para aspirar;

13. Escolher para aplicação uma agulha de calibre apropriado ao tipo de solução e de paciente;
14. Escolher a região da aplicação alternando os locais apropriados (Face externa do braço; região glútea; face antero lateral da coxa; região periumbilical; região escapular);
15. Verificar se o nome do paciente confere com a prescrição, esclarecendo-o e/ou a seus familiares acerca da medicação;
16. Colocar o paciente na posição mais adequada ao procedimento e expor apenas a região da aplicação;
17. Segure o tecido em forma de pinça, formando uma prega. Introduza a agulha no ângulo escolhido conforme o tamanho da agulha, volume do medicamento e quantidade de tecido subcutâneo, solte a prega do tecido;
18. Aspire voltando o embolo da seringa para verificar se a ponta da agulha não está dentro de um vaso sanguíneo, se voltar a retirar a agulha e aplicar em outro local reiniciando o procedimento. Administrar o medicamento lentamente;
19. Não reencapar a agulha;
20. Desprezar a seringa com a agulha no recipiente para descarte de material perfuro cortante;
21. Higienizar as mãos;
22. Realizar a anotação de enfermagem, assinar e carimbar;
23. Registrar procedimento em planilha de produção;
24. Manter ambiente limpo e organizado;

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Loanny Moreira Barbosa	Lígia Vanessa S. Cruz Duarte Jaqueliny Gomes	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio institucional SAS	Responsável: Enfermeira SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: FIGUEIREDO,N.M.A.; VIANA,D.L; MACHADO,W.C.A.Tratado prático de enfermagem. 2 Ed. v.2. São Caetano do Sul: Yedis Editora, 2008. MOZACHI, NELSON. O Hospital: manual do ambiente hospitalar. Ed.10. Curitiba: Os Autores, 2005. SILVA, M.T; SILVA, S.R.L.P. Cálculo de administração de medicamento em enfermagem. 1 Ed. São Paulo: Martinari, 2008.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 033	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIA INALATÓRIA

EXECUTANTE: Técnico de Enfermagem e Enfermeira

ÁREA: Sala de procedimento

OBJETIVO: Estabelecer rotina de organização e funcionamento da sala de procedimentos

MATERIAIS:
1. Copo nebulizador.
2. Máscara.
3. Medicação prescrita.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
1. Lavar as mãos com técnica adequada.
2. Preparar a medicação prescrita no copo nebulizador, observando a dose, via, nome paciente, data.
3. Explicar o procedimento ao paciente.
4. Ligar o copo nebulizador à extensão de látex acoplada ao fluxômetro de ar comprimido/oxigênio, conforme prescrição.
5. Regular o fluxo (5 a 10 litros/ min).
6. Orientar o paciente a manter respiração nasal durante a inalação do medicamento.
7. Ao término, oferecer papel toalha para o paciente secar a umidade do rosto.
8. Colocar copo e máscara de nebulização para lavagem e desinfecção.
9. Lavar as mãos.
10. Anotar, assinar e carimbar em prontuário/ receituário, comunicando médico prescritor, caso haja necessidade de avaliação após procedimento.
11. Anotar na planilha de produção.
12. Manter ambiente de trabalho limpo e organizado

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Lígia Vanessa S. Cruz Duarte	Jaqueliny Gomes	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio institucional SAS	Responsável: Enfermeira ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: FIGUEIREDO,N.M.A.; VIANA,D.L; MACHADO,W.C.A.Tratado prático de enfermagem. 2 Ed. v.2. São Caetano do Sul: Yedis Editora, 2008. MOZACHI, NELSON. O Hospital: manual do ambiente hospitalar. Ed.10. Curitiba: Os Autores, 2005. SILVA, M.T; SILVA, S.R.L.P. Cálculo de administração de medicamento em enfermagem. 1 Ed. São Paulo: Martinari, 2008.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 034	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIA OCULAR

EXECUTANTE: Técnico de Enfermagem e Enfermeira

ÁREA: Sala de procedimento

OBJETIVO: Estabelecer rotina de organização e funcionamento da sala de procedimentos

MATERIAIS:
1. Colírio ou pomada oftalmológica;
2. Gaze;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
Apresentação: Colírio
1. Checar prescrição (data, nome do paciente, dose, apresentação);
2. Separar medicação prescrita;
3. Lavar as mãos;
4. Orientar o paciente quanto ao procedimento, solicitando que incline a cabeça para traz;
5. Afastar a pàlpebra inferior com o auxílio da gaze, apoiando a mão na face do Paciente;
6. Pedir para o paciente olhar para cima e pingar a medicação no centro da membrana conjuntiva;
7. Orientar o paciente a fechar a pálpebra;
8. Lavar as mãos;
9. Anotar data, nome, horàrio de execução do procedimento;
10. Realizar anotação de enfermagem, assinar e carimbar;
11. Anotar na planilha de produção;
12. Manter ambiente limpo e organizado;

Apresentação: pomada
1. Com o auxílio da gaze, afastar a pàlpebra inferior, apoiando a mão na face do paciente e colocar com o próprio tubo a pomada;
2. Pedir para o paciente fechar os olhos;
3. Proceder a leve fricção sobre a pàlpebra inferior;

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Lígia Vanessa S. Cruz Duarte	Jaqueliny Gomes	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio institucional SAS	Responsável: Enfermeira ESF	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referência: FIGUEIREDO,N.M.A.; VIANA,D.L; MACHADO,W.C.A.Tratado prático de enfermagem. 2 Ed. v.2. São Caetano do Sul: Yedis Editora, 2008. MOZACHI, NELSON. O Hospital: manual do ambiente hospitalar. Ed.10. Curitiba: Os Autores, 2005. SILVA, M.T; SILVA, S.R.L.P. Cálculo de administração de medicamento em enfermagem. 1 Ed. São Paulo: Martinari, 2008.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 035	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS

EXECUTANTE: Técnico de Enfermagem e Enfermeira

ÁREA: Sala de procedimento

OBJETIVO: Estabelecer rotina de organização e funcionamento da sala de procedimentos

Passos:

1. Acondicionar os resíduos em sacos plásticos brancos leitosos especificados na NBR 9190, de forma que os mesmos preencham até 2/3 do volume da embalagem, possibilitando que esta seja amarrada acima do conteúdo, para evitar o transbordamento na hora da coleta;
2. Os resíduos perfuro-cortantes devem ser acondicionados em recipientes resistentes, reforçados impermeáveis e grandes o suficiente para receber o material de uso diário do local. As agulhas não devem ser destacadas das seringas ou manuseadas, a fim de evitar acidente de trabalho. Ao ser descartado, o recipiente deve estar devidamente fechado, envolvido em saco plástico branco leitoso identificado "material cortante";
3. O lixo contaminado deve ser recolhido em saco de lixo duplo identificado "contaminado";
4. Para facilitar a identificação e o manuseio do resíduo comum, deve-se adotar um padrão de cor (cor clara, exceto a branca leitosa), conforme norma técnica da S.L.U. e ABNT – NBR 9190;
5. As lixeiras devem necessariamente possuir tampa;
6. Os resíduos enquadrados na categoria especial não são coletados pela empresa Especializada;
7. Em caso de contêineres, os mesmos devem estocar os resíduos corretamente acondicionados e oferecer condições adequadas para manuseio;
8. Os resíduos não devem ficar expostos na via pública e sim em contêineres e/ou recintos exclusivos.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado
Lígia Vanessa S. Cruz Duarte	Milvane Dias Araújo	Gustavo Amoury Assunção
Responsável: Apoio institucional SAS	Responsável: Apoio institucional SAS	Responsável Superintendência de Atenção à Saúde

Referências: Resolução RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

PREFEITURA DE APARECIDA	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP - 36	Data de validação: 22/06/2021	Data de revisão: 2023

ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA OS PROFISSIONAIS DO NASF

EXECUTANTE: Profissionais do Núcleo Ampliado da Saúde da Família e Atenção Básica (NASF- AB)

ÁREA: Assistência à Saúde

OBJETIVO: Realização de atendimento domiciliar pelos profissionais do NASF - AB

MATERIAL:

1. Prontuário do paciente;
2. Luvas de procedimentos;
3. Receituários;
4. Caneta;
5. Fita Antropométrica;
6. Balança;
7. Aparelho de Pressão Arterial;
8. Carro (fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

DESCRIÇÃO:

1. Registro do atendimento domiciliar (AD) solicitada pelos membros da equipe Estratégia Saúde da Família (ESF);
2. A equipe ESF poderá solicitar AD desde que o paciente tenha sido visitado pela equipe médica e/ou de enfermagem;
3. Discussão entre membros disponíveis da equipe da ESF sobre as solicitações do AD, e programação do agendamento, conforme situação de risco ou vulnerabilidade;
4. Todo paciente que necessitar de AD deverá deparar com situações complexas, ou seja, com características clínicas (patologias avançadas, multipatologias) que os impeçam de comparecer a unidade;
5. Primeiro atendimento: traçar o pré-plano de assistência para o paciente;
6. Paciente já visitado anteriormente, revisar plano de assistência e responsabilidades de cada componente da equipe;
7. Reservar carro para o deslocamento da equipe até o domicilio. A visita somente será realizada com transporte fornecida pela SMS;
8. Execução da visita com registro de dados mediante prontuário do paciente e com a presença da Agente Comunitária de Saúde (ACS). Na falta desse profissional deverá comparecer a visita, em conjunto com o NASF -AB, a enfermeira ou médica da equipe;
9. Avaliar, orientar e adotar procedimentos terapêuticos ao paciente, conforme plano terapêutico traçado pela equipe;
10. Avaliar a condição ambiental do domicilio e construir proposta de adequação dentro da realidade familiar e do domicílio;
11. Trabalhar as relações familiares na busca pela harmonia, otimizando ações para um ambiente familiar terapêutico, que promova qualidade de vida para o paciente, cuidador e sua família de maneira a construir uma rede de apoio;
12. Orientar a família sobre sinais de gravidade e condutas a serem adotadas. O familiar receberá atendimento do NASF -AB desde que estejam relacionadas com a queixa e/ou situações que fazem parte do cuidar do paciente;
13. Registrar os dados no prontuário do paciente;
14. Oferecer a equipe o retorno sobre o atendimento realizado, bem como as condutas adotadas.

Elaborado por: Farm. Pedro Henrique Fernandes Carvalho (CRF 8705) Selma Tavares Porto (CRP 9/3071)	Revisado por: Bruna Aniele Cota	Aprovado por: Bruna Aniele Cota

Referências: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de atenção domiciliar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 2 v.: il.Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde na escola / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 160 p.: il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) (Cadernos de Atenção Básica ; n. 27)

TERMOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 017/2023 - SEL

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 677/2023 - SEL

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: COMERCIAL HORTIPRANA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Marques de Jesus Junior, nº 891, Quadra 42, Lote 04, Jd. Guanabara, Goiânia/GO, CEP: 74.675-470, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 41.620.583/0001-30, neste ato, representada, pelo procurador Sr. PABLO DE ABREU, portador(a) da CI sob nº 4117748 DGPC/GO e CPF nº 894.056.091-49.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2022-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.097.959.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

(...)

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO, E PAGAMENTO
2.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R$ 61.537,10 (Sessenta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO: alteração do valor total da contratação presentes nos subitens 1.1 e 4.1.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R$ 61.537,10 (Sessenta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO
4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R$ 61.537,10 (Sessenta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL R$ 61.637,10 (Sessenta e um mil e seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO
4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R$ 61.637,10 (Sessenta e um mil e seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais informações do Contrato.
4.2. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº. 677/2023 - SEL.
4.3. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, ___ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SULNARA GOMES SANTANA

COMERCIAL HORTIPRANA LTDA-EPP
PABLO DE ABREU

Testemunhas:
1-_____ CPF:_____

2-_____ CPF: _____

CONTRATO Nº 252/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PANELA DO CERRADO LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 686.780.296-68.
CONTRATANTE: PANELA DO CERRADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M sob o nº 29.123.038/0001-33, com sede na Rua Jasmim, quadra 17, lote 12, Jardim Rosa do Sul, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.975-220, neste ato representado por seu sócio, Sr. MÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 3166654 SSP- GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 850.522.051-04.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, ratificado pelo Ato de Dispensa de Licitação nº 76/2023, de _____ de _____ de 2023, tudo constante do processo administrativo nº 2023.087.409, parte integrante do presente instrumento contratual.

Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES
1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet (almoço) para 1.000 (mil) pessoas, visando a realização do 25º Encontro de Catira, Foliões, Violeiros e Fiandeiras de Aparecida de Goiânia, a ser realizado no dia 24 de setembro de 2023.
1.2 – O cardápio a ser servido será Arroz Carreteiro e deverão estar inclusos pratos e talheres descartáveis.
1.3 – O arroz carreteiro será composto de: arroz branco tipo 1, carne de sol, muçarela, linguiça de porco e bacon.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
2.1 – O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, contados a partir da emissão de O.S/ requisição pela CONTRATANTE, sendo vedada sua prorrogação.
2.2– Forma de fornecimento: sob demanda.
2.3 – Condições de execução:
2.3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante prévia Requisição/Ordem de serviço pela CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato ou servidor designado para esse fim, nela constantes tipo do evento, data, horário, quantitativo de pessoas e cardápio, sendo esta encaminhada via e-mail, fax ou, em último caso, pessoalmente à empresa contratada, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência do evento, que deverá providenciar, em tempo hábil, a execução dos serviços.
2.3.2. As solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.
2.4. O objeto desta contratação deverá ser entregue/realizada no dia 24 de setembro de 2023, na Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia – ACIAG, localizado à Rua Gervásio Pinheiro, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1 – DA CONTRATANTE
3.1.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.
3.1.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos.
3.1.4. Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do objeto.
3.1.5. Elaborar e encaminhar, prévia Requisição/Ordem de Serviço por escrito, nela constantes tipo do evento, data, horário, quantitativo de pessoas e cardápio, sendo esta encaminhada via e-mail ou pessoalmente à empresa contratada, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência do evento, que deverá providenciar, em tempo hábil, a execução dos serviços.
3.1.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas da contratada.
3.2 – DA CONTRATADA:
3.2.1. Executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas.
3.2.2. É dever da CONTRATADA oferecer um serviço de buffet de acordo com as especificações da CONTRATANTE.
3.2.3. A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados do CONTRATANTE produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.
3.2.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela CONTRATANTE, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, encontram-se descritos no Termo de Referência, passando a integrar-lhe.
3.2.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 1ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.
3.2.6. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.
3.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente.
3.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
3.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
3.2.10. A contratada deverá fornecer o material necessário para a perfeita execução dos serviços.
3.2.11. A contratada deverá encarregar-se integralmente pelo transporte dos materiais/produtos e de pessoal para a localidade em que ocorrerá o evento.
3.2.12. Na hipótese de substituição, complementação de quantidade, a contratada deverá fazê-la no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados da identificação dos serviços mal executados ou produtos fora das especificações exigidas pela

contratada.
3.2.13. Os produtos a serem utilizados na composição dos cardápios deverão ser todos de primeira qualidade e estarem dentro do prazo de validade, e quando de sua entrega deverão estar em perfeitas condições para o consumo e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.
3.2.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação;
3.2.14. Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;
3.2.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – O valor do presente contrato é de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), fixos e irreajustáveis.
4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) mediante apresentação da Nota Fiscal;
4.3 – As faturas/Nota fiscal deverão conter:
a) Data de emissão;

b) Estar endereçada ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, situada a Av. Gervásio Pinheiro, área pública II, Setor Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.980-500, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) Especificações dos Serviços prestados.

4.4 – O (a) gestor (a) do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) nota (s) fiscal (is) fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
4.5 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, previdenciária, trabalhista, federal, estadual, municipal e certificado de regularidade com o FGTS-CRF.
4.6 – A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2023 à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Cód. 339039. Ficha 20230247.
4.7 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do presente objeto são oriundos do Tesouro Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1 – Fica designado o servidor Fabrício Reis Cavalcanti, matrícula nº 37.600 e CPF nº 783.296.201-15 como gestor da contratação.
7.2 – Fica designado o servidor José Jerônimo de Lima, matrícula nº 42.314 e CPF nº 165.135.251-87 como fiscal do contrato.
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
8.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantindo prévia defesa:
a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa: a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido aos limites máximos, a saber:
b.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
b.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior de 02 (dois) anos;
d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações, contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
PARÁGRAFO QUARTO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
10.1. Para as questões resultantes do instrumento fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 16 de agosto de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PANELA DO CERRADO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ CPF: _____.

2_____ CPF: _____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 348/2023

2° TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 839/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SEEMED REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: SEEMED REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 257, n°67, quadra 79-A, lote 05, 1° andar, sala 02, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.271.413/0001-50 neste ato, representada pelo Sr. Emerson Flores Ribeiro, identidade n° 3047525252 SSP/RS, CPF n° 669.608.190-91.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, treinamento, calibração e teste de segurança elétrica (T.S.E) incluso reposição de peças e acessórios quando necessário para equipamentos de imagens médico-hospitalar, com comodato de impressoras DRY para raio X e sensor digital para radiografia intraoral, com fornecimento de filmes, papel foto, EPIs (equipamentos de proteção individuais) e sistema (web) que permite consulta e visualização das imagens e integração com o prontuário eletrônico do município com sistema PACS (Picture Archivin gand Comunication System) operacional integrado, visando atender às necessidades das unidades públicas de saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – GO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor por um período de 12 (doze) meses ao Contrato nº839/2021.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento ao artigo 57, IV e § 2º da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n°2023.109.659.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo encontra-se justificado conforme Memorando n°029/2023 – CGEP (fl.02) de autoria da Coordenadora de Engenharia Clínica, Sra. Ane Caroline de Lima Silva, donde se extrai: "Solicito autorização para prorrogação de valor e prazo ao Contrato N°.839/2021, decorrente do Pregão Presencial N°058/2021, advindo do processo N°.2021010238. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, treinamento, calibração e teste de segurança elétrica (T.S.E) incluso reposição de peças e acessórios quando necessário para equipamentos de imagens médico-hospitalar, com comodato de impressoras dry para raio × e sensor digital para radiografia intraoral, com fornecimento de filmes, papel foto, epis (equipamentos de proteção individuais) e sistema (web) que permite consulta e visualização das imagens e integração com o prontuário eletrônico do município com sistema pacs (picture archiving and comunication system) operacional integrado. Visando atender às necessidades das unidades públicas de saúde ligadas à secretaria municipal de saúde de Aparecida de Goiânia. Tal solicitação se faz necessária para continuidade dos serviços prestados, onde os mesmos são de suma importância e não podem ser interrompidos, para que o atendimento nas Unidades de Saúde seja eficaz. Tendo em vista, que a empresa contratada vem executando e mantendo com qualidade e eficiência os serviços prestados. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Terceira - Da Vigência, do Contrato nº839/2021, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024.

1.2. Fica alterada a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do Contrato nº839/2021, valor global do contrato passará de R$3.785.823,65(três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) para R$5.838.990,72 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

1.3. Os valores do presente Termo Aditivo é R$2.053.167,07 (dois milhões, cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e sete centavos), tendo em vista atualização monetária pelo INPC índice de 2,69%, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitado pelo Despacho n°836/2023-DCG/STFC. Vejamos:

TABELA DE CÁLCULO

Referência	Valor Anual do Contrato	Índice de Atualização (INPC)	Novo Valor Anual com Reajuste
Contrato n°839/2021	R$1.999.383,65	2,69%	R$2.053.167,07

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

REFERÊNCIA	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato n°839/2021	-	R$1.786.440,00	R$1.786.440,00
1° Termo Aditivo n°371/2022	Prorrogação de prazo e valor e reajuste	R$1.999.383,65	R$3.785.823,65
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo e valor e reajuste	R$2.053.167,07	R$5.838.990,72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 25 de julho de 2023.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SEEMED REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

CONTRATO Nº 367/2023.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO O SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICAE A EMPRESA IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES ME, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. TALES DE CASTRO CASSIANO, inscrito no CPF sob n° 889.252.691-04.

CONTRATADA: IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o n° 01.819.149/0001-60, com sede na Rua 22, n°170, quadra E-9, lotes 12/47, Setor Oeste, Goiânia – Go, CEP: 74550-120, representante legal, Sra. Ivone de Sousa Rosa, portadora do CPF n° 268.315.701-00.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2023.119.566 com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA –
TIPO DE SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

1.1. A Presente instauração de Processo por Dispensa de Licitação com fulcro na Lei 8.666/93 objetiva a contratação pessoa jurídica na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea do trecho Goiânia-GO/ Rio de Janeiro- RJ, além de reservas em hotel, para o Curso de Formação de Instrutores/ Multiplicadores em Operações não Letais e SPARK – CONDOR.

-CLÁUSULA SEGUNDA-
DO OBJETO

2.1. Instauração de procedimento de Compra Direta na modalidade de Dispensa de Licitação visando à contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens e hotelaria para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal/CEFA.

-CLÁUSULA TERCEIRA-
JUSTIFICATIVA

3.1. Com as mudanças das dinâmicas e dos conflitos urbanos modernos, há uma crescente necessidade de mudança na atuação da atividade policial. Segundo a OTAN, armas não letais são especificamente projetadas visando à incapacitação temporária, ao mesmo tempo em que minimizam mortes e ferimentos permanentes, ou seja, a aplicação do uso da força, porém com os menores danos colaterais possíveis.

Os armamentos não letais são equipamentos eficientes, que possibilitam aos agentes de Segurança Pública, ações e contrarreações progressivas contra atitudes de natureza violenta, com aplicação da força necessária para contenção, sem resultar em lesões permanentes ou fatalidade.
O objetivo de proporcionar o curso de TNL aos instrutores do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil (CEFA - GCM) é capacitar multiplicadores para que sejam capazes de disseminar o conceito não letal por meio de apresentação teórica e instrução técnica dos produtos, enfatizando a importância do uso proporcional da força pelos policiais, além do planejamento, uso dessas tecnologias e formação dos agentes da GCM para manuseio da tecnologia.

É salutar citar que a GCM já utiliza armamentos com tecnologias não letais, todavia necessita de pessoas qualificadas para que possa ter domínio de formação, reduzindo assim os custos com capacitações externas.

A CONDOR - SPARK é a empresa mais acessível para a formação dos agentes, tendo em vista que a outra empresa que domina esta tecnologia é Norte Americana – TASER.

A empresa Líder Turismo foi escolhida por fornecer o serviço pretendido conforme objeto solicitado, bem como possui notória especialização para atender a necessidade requerida, já demonstrada em outras contratações do município. Assim como a empresa possui renome e confiabilidade no mercado de turismo, com mais de 10 (dez) anos atuando na área.

Diante das expositivas, é imprescindível a contratação do serviço para que a GCM possa ter acesso à formação pretendida, o que irá acrescentar à Instituição em seu quadro de formadores, instrutores diferenciados no saber, com o objetivo fim de multiplicar aos agentes da GCM uma melhor abordagem policial, no cumprimen-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

to do dever diário.

-CLÁUSULA QUARTA-
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificações	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagem aérea classe econômica – Adulto, contemplando taxa de embarque e desembarque e bagagem até 23kg, ponte Goiânia/Rio de Janeiro; ida dia 11/09/2023 e volta dia 15/09/2023;	04
02	Diárias em hotel	04

-CLÁUSULA QUINTA-
ESCLARECIMENTOS

5.1. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, podendo haver conexões;
5.2. Serão realizadas 04 (quatro) reservas de passagens aéreas de ida (Rio de Janeiro - 11/09/2023) e volta (Goiânia – 15/09/2023) e reserva de hotel para 04 (quatro) pessoas, compreendendo 04 (quatro) noites, do dia 11 (onze) ao 15 (quinze) de setembro de 2023.

-CLÁUSULA SEXTA-
DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA é obrigada a realizar a prestação de serviço conforme descrito neste termo de referência;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

c) Executar fielmente o contrato de acordo as cláusulas avençadas;

d) Responsabilizar – se pela qualidade e garantia dos serviços;

e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamento e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusivas responsabilidades pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

g) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dele;

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, enfim todos os custos necessários e fiel execução do objeto deste contrato;

i) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um servidor designado;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação de serviço;

c) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da CONTRATADA por meio do responsável pelo recebimento do material, atestando na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do item;

d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a data e hora dos serviços a serem realizados;

e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação do serviço contratado.

-CLÁUSULA OITAVA-
PRAZO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ ENTREGA

8.1. O prazo para a realização da prestação de serviço será de 12 meses;

8.2. O pagamento será realizado mediante a emissão de Nota Fiscal e as Certidões Negativas solicitadas pela CONTRATANTE;

-CLÁUSULA NONA-
ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. O valor estimado para a prestação do serviço aéreo e de hotelaria está estimado em aproximadamente R$11.809,13(onze mil, oitocentos e nove reais e treze centavos), a serem pagos conforme orçamento em anexo.

-CLÁUSULA DÉCIMA-
RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos são provenientes do Tesouro Municipal, e as despesas ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Hospedagem: 03.0316.06.182.3055.3007.33.90.39

Passagem e Locomoção: 03.0316.06.182.3055.3007.33.90.33

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-
GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Servidora, CINTIA DO CARMO E SILVA portadora do CPF: 002.349.941-93, sob. Matricula N° 18.561, será a Gestora deste Contrato.

11.2.O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-
DO FORO

12.1 . O Foro competente para dirigir questões contratuais é o de Aparecida de Goiânia – GO.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 16 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Contratante

IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 375/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO BERNARDO LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO BERNARDO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.264.064/0001-08, com sede na Rua Ivaí, quadra 26 lote 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. AILTON LOURENÇO, inscrito no CPF n.º 784.976.121-91, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 697/2023, constante do Processo n.º 2023008074, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 “Caput” da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;
PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 7.919.693,04 (sete milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e três reais e quatro centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 329.987,21 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no "Caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
SÃO BERNARDO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

CONTRATO Nº 376/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O LABORATÓRIO CENTRAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e o LABORATÓRIO CENTRAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.616.343/0001-00, com sede na Avenida das Nações, quadra 13 lote 11, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por suas representantes legais, ROSÃNGELA ADDAD ABED, inscrita no CPF n.º 425.017.171-04 e MARIA RITA SOUZA CARVALHO BITES, inscrita no CPF n.º 596.499.171-87, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 650/2023, constante do Processo n.º 2023011417, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;
PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 2.097.255,60 (dois milhões, noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 87.385,65 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

LABORATÓRIO CENTRAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

CONTRATO Nº 377/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A MAIS SAÚDE MULTICLINICA LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e a MAIS SAÚDE MULTICLINICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 27.956.822/0001-05, com sede na Av. Rio Verde, quadra 98 lote 4, Galeria Baima, loja 01-03 salas 01, 02 e 04, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BRUNO FRANCISCO BAIOCCHI VAZ SOARES, inscrito no CPF n.º 701.483.681-15, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 451/2023, constante do Processo n.º 2022146126, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;
PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 2.804.277,60 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 116.844,90 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

MAIS SAÚDE MULTICLINICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

CONTRATO Nº 379/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O CENTRO MÉDICO ATUAL LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e o CENTRO MÉDICO ATUAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 03.216.665/0001-25, com sede na Rua Silva Bueno, quadra 03 lote 19, Jardim Nova Era Acréscimo, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua representante legal, Sr. ROSANA MARIA DA SILVEIRA SOUTO DAS VIRGENS, inscrita no CPF n.º 424.069.001-34, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 548/2023, constante do Processo n.º 2023.013.066, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;
PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".
PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 8.546.323,92 (oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 356.096,83 (trezentos e cinquenta e seis mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no "Caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CENTRO MÉDICO ATUAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

CONTRATO Nº 380/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A BIOCENTER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e a BIOCENTER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 25.141.193/0010-12, com sede na Avenida V5, quadra 276 lote 17 loja 03, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. GLENIA MARCIA ALVARENGA AMORIM, inscrito no CPF n.º 278.427.891-34, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 550/2023, constante do Processo n.º 2023.003.152, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;
PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão volun-

tária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 3.865.606,80 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 161.066,95 (cento e sessenta e um mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no "Caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

BIOCENTER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

CONTRATO Nº 382/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O CENTRO DE MEDICINA GARAVELO LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e o CENTRO DE MEDICINA GARAVELO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 17.891.133/0001-06, com sede na Rua 15-C, quadra 102 lote 30, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEO ANTÔNIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF n.º 001.792.621-14, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 552/2023, constante do Processo n.º 2023.011.442, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 2.613.980,16 (dois milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 108.915,84 (cento e oito mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o

cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CENTRO DE MEDICINA GARAVELO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

CONTRATO Nº 384/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O CETF – CENTRO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e o CETF - CENTRO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 14.882.380/0001-40, com sede na Avenida da Paz, quadra 147 lote 30, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. RENNER CAETANO DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º 702.378.321-00 e o Sr. MILTON JUNIO CANDIDO BERNARDES, inscrito no CPF n.º 939.391.161-49, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 656/2023, constante do Processo n.º 2023.026.676, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;
PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 3.073.531,20 (três milhões, setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 128.063,80 (cento e vinte e oito mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CETF - CENTRO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 386/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 999/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI- EPP., NA FORMA QUE SEGUE:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida C-197 (Antiga Av. Honduras), n° 427, quadra 495-A, lote 41, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.270-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.740.723/0001-27, neste ato, representada pelo Sr. ANTONIO JOSE BATISTA, portador do RG n° 473.032 SSP/GO e CPF sob o n° 130.306.201-15.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a construção de pista de skate, na Avenida das Nações com Rua Basílica, Praça Cruzeiro do Sul, no setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato n° 999/2022 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, II, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.115.757.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo á fl.03 de autoria do Sr. Joviano D S Júnior – Fiscal da Obra, nos seguintes termos:

PARECER TÉCNICA N°040/2023 – SUPENGE/SEINFRA
Venho através deste solicitar a emissão de Termo de Aditamento ao Contrato 999/2022 - SEL visando manter à luz a vigência do cronograma de execução do contrato supracitado.

Tal pedido se dá levando-se em função dos termos apresentados pela contratada em ofício anexo, termos estes ratificados por esta equipe de fiscalização.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a cláusula 2.2 do contrato nº 999/2022-SEL, prorrogando-se em 115 (cento e quinze) dias, a título de devolução de prazo de paralisação, e ainda, a prorrogação por mais 47 (quarenta e sete) dias de vigência, a contar da data retomada definitiva da obra, 31 de julho de 2023. Assim, o cronograma de execução terá vigência estendida até 09 de janeiro de 2024.
1.2. Ressalta - se que a vigência contratual finda-se em 09 de janeiro de 2024.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO INALTERADO
2.1. Quanto ao valor do contrato nº 999/2022-SEL, este não sofrerá alterações, sendo o valor global de R$509.500,00 (quinhentos e nove mil e quinhentos reais), conforme Cláusula Quarta, item 4.1 do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratada

FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

TERMO DE ADITAMENTO Nº387/2023

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SRA. LUZIA APARECIDA BRAGA NOLETO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 804.085.401-68.

LOCADOR: LUZIA APARECIDA BRAGA NOLETO, brasileira, portadora da CI n°1819884 2° via SSP-GO e inscrito sob o CPF/MF n°449.524.731-04.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua 07, quadra 02, lote 31, Setor Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia-GO, destinado a instalar uma unidade desta Secretaria, o CREAS, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor ao contrato n° 65/2015.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e o Art. 51 da Lei nº 8.245/91, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.110.738.

JUSTIFICATIVA: A justificativa do referido aditivo, encontra-se exaradas no documento anexo ás fls. 03, de autoria do Superintendente Financeiro e Jurídico, Sr. Ivalto Rubens Pinheiro, o qual justificou:

‘’Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do contrato de locação n° 65/2015, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, Creas unidade 2, na rua 07, quadra 02, lote 31, Jardim Tiradentes. Aparecida de Goiânia.
O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas especificas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público. ’’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 65/2015.

1.1. Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Da Vigência, item 2.1 do Contrato nº 65/2015, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, ou seja, do dia 16 de setembro de 2023 ao dia 16 de setembro de 2024.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N° 65/2015.

2.1. Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato nº 65/2015, passando o Valor Global de R$133.500,24 (centro e trinta e três reais, quinhentos reais e vinte e quatro centavos), para R$ 149.100,24 (cento e quarenta e nove mil cem reais e vinte e quatro centavos).

2.2. O valor mensal do aluguel é de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e o anual de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

2.3. O valor do presente termo aditivo é de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Folhas	Valor mensal	Valor anual	Valor global
Contrato n°65/2015	04 a 08	R$1.250,00	R$15.000,00	R$15.000,00
1° termo aditivo n°233/2016	09 a 10	R$1.389,12	R$16.669,44	R$31.669,44
2° termo aditivo n°268/2017	11 a 13	-	-	-
Termo de rerratificação n°115/201	14 a 15	R$1.389,12	R$16.669,44	R$48.338,88
3° termo aditivo n°157/2018	16 a 17	R$1.389,12	R$16.669,44	R$65.008,32
4° termo aditivo n°204/2019	18 a 19	R$1.479,80	R$17.757,60	R$82.765,92
5° termo aditivo n°175/2020	20 a 22	R$1.627,86	R$19.534,32	R$102.300,24
6° termo aditivo n°343/2021	57 a 58	R$1.300,00	R$15.600,00	R$117.900,24
Termo de rerratificação n°102/2021	28 a 29	-	R$15.600,00	-
7° termo aditivo 176/2022	27 a 28	R$1.300,00	R$15.600,00	R$133.500,24
NOVO TERMO N° 387/2023	-	R$1.300,00	R$15.600,00	R$149.100,24

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2. Por estarem em acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _____, de _____ de 2023.

SULNARA GOMES SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

LUZIA APARECIDA BRAGA NOLETO.
LOCADORA

Testemunhas:

1_____CPF: _____

2_____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 389 /2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 509/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SR. LUIDY LOBO GOMES, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária Municipal Sr. SULNARA GOMES SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 804.085.401-68.

CONTRATADA: LUIDY LOBO GOMES, brasileiro, inscrito sob o CPF n° 589.761.241-20, residente e domiciliado a Rua Marajó, Qd 236, lt. 5, Parque Amazônia, Goiânia- GO.

OBJETO DO CONTRATO: objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Sepetiba, quadra 35 lote 10, Setor Jardim das Esmeraldas, destinado a instalar as dependências do Conselho Tutelar Zona 145 de Aparecida de Goiânia.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Vigência e valor ao contrato n° 509/2022.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 57, §1º, II, e §2º da Lei nº 8.666/93 e demais princípios que regem a Administração Pública tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.121.426.

JUSTIFICATIVA: Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do contrato de locação n°509/2022, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, Conselho Tutelar Zona 145, Rua Sepetiba, quadra 35, lote 10, Setor Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia.
O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas especificas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.2. Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência, item 2.1 do Contrato nº 509/2022, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 a 14 de outubro de 2024.
1.3. O valor global do presente contrato é de R$ 33.072,00 (trinta e três mil seten-

ta e dois reais) tendo o aluguel mensal o valor de R$ 2.756,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SULNARA GOMES SANTANA
Contratante

LUIDY LOBO GOMES
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 391/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº74/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.920.971-81.

LOCADOR: ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.529.243/0001-60, situada à Rua 237, n° 17, quadra 49, Lotes 1/22, Setor Coimbra, Goiânia-GO, neste ato, representada pelo Sr. Odécio Zago, brasileiro, portador da CI-RG n° 230252 – SSP-GO, sendo a representante oficial da referida empresa a imobiliária IMAGEM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.006.079/0001-78, estabelecida à Rua 1.129, n° 727, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-110, neste ato, representada pelo seu sócio, Sr. Adriano Alves Bretas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n° 1.424.284 – SSP-GO e inscrito no CPF n°336.200.081-91.

OBJETO DO CONTRATO: A locação do imóvel localizado na Rua Montecristo, quadra 21, lotes 01 ao 16-B, Setor Parque Real, Aparecida de Goiânia-GO, sob a matrícula n° 225.028, destinado a abrigar a Polícia Civil – 2ª Delegacia Regional Grupo de Investigações de Homicídios, deste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste de valor ao Contrato nº 74/2018.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, art. 65, II, §1º Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em conjunto com os princípios gerais da administração pública, bem como com fundamento no art.7, I e III da IN 010/2015 do TCM tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.115.114.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada as fls. 02 dos autos nº 2023.115.114, do Delegado Titular GIH/APDA, Sr. Eduardo de Sousa Rodovalho, vejamos: ” Em resposta ao Oficio retromencionado venho manifestar o interesse na continuidade da ocupação do imóvel que hoje abriga a unidade de Investigação Grupo de Investigação de Homicídios/Aparecida de Goiânia (GIH/2ª DRP), tendo em vista que, além das instalações estarem adequadas ao pleno funcionando das atividades policiais, com a realização de diversas benfeitorias por parte da instituição Polícia Civil, ainda há o fato da localização do imóvel, com a proximidade do Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística de Aparecida de Goiânia já que a matéria de investigação desta unidade policial demanda constante contato com a Polícia Técnica Científica. Aproveitando o ensejo, cumpre ressaltar a importância desta unidade policial para o município, já que é responsável pela investigação dos delitos de homicídios ocorridos nesta cidade, além dos casos de maior gravidade repercussão e complexidade aqui perpetrados. Sem mais para o momento renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração. “

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência, item 2.1 do Contrato nº 74/2018, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de agosto de 2023 a 06 de agosto de 2024.

1.2 – Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Valor, item 3.1 do Contrato nº74/2018, passando o valor global do contrato de R$350.645,97 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para R$427.568,37 (quatrocentos e vinte sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

1.3 – O valor mensal do aluguel referente ao novo termo aditivo é de R$ 6.410,20 (seis mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), e o anual de R$ 76.922,40 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) permanecendo o mesmo valor do contrato, para o período de 12 (doze) meses.

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 74/2018	32 a 35	R$5.250,00	R$63.000,00	R$63.000,00
1° Termo Aditivo n° 140/2019	24 a 26	R$5.495,45	R$65.945,40	R$128.945,40
1° Termo de Apostilamento	-	-	R$3.828,79	R$132.774,19
2° Termo Aditivo n° 149/2020	42 a 43	R$5.874,12	R$72.586,70	R$201.532,10
Termo de Retificação n° 50/2000	44 a 45	-	-	R$205.361,39
Termo de Retificação n° 67/2000	46 a 47	-	R$70.489,44	R$203.234,13
3° Termo Aditivo n° 214/2021	48 a 49	R$5.874,12	R$70.489,44	R$273.723,57
4° Termo Aditivo n° 335/2022	50 a 51	R$6.410,00	R$76.920,00	R$350.643,57
Termo de Retificação n° 458/2022	65 a 66	R$6.410,20	R$76.922,40	R$350.645,97
NOVO TERMO ADITIVO	-	R$6.410,20	R$76.922,40	R$427.568,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 04 de agosto de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOCATÁRIO

IMAGEM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-EPP
REPRESENTANTE OFICIAL DA EMPRESA ZAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADOR

Testemunhas:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2196

TERMO DE ADITAMENTO Nº 392/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 929/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OI S/A.

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. SANDRO CRISTOPH ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF sob o nº 072.616.477-13, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.732.371/0001-11, neste ato, representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 804.085.401-68 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIANIA/GO, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHAES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADO: OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, com a Rua do Lavrado, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, neste ato, representada pelos senhores JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO, brasileiro, portador de cédula de identidade RG nº 3.152.979 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 891.809.501-59.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do contrato a prestação de serviço de telefonia fixa, local, longa distância Nacional – LDN e longa distância Internacional – LDI e serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, no qual inclui fornecimento e disponibilização de solução na área de tecnologia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo e reajuste ao Contrato nº 929/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado nos artigos 57, II, § 2º da Lei nº8.666/93, Instrução Normativa 010/2015 do TCM-GO, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo 2023.121.437, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo encontra-se justificado no documento anexo ás fls.03, conforme transcrito: " Solicito a Vossa Excelência, autorização para iniciar o processo de aditamento de prazo e valor, com reajuste, ao contrato N° 929/2020, firmado entre a OI S.A, e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia, para a prestação de serviços de Telecomunicacão em Trafego de Dados para o período de 14/08/2023 à 13/08/2024, no valor de R$ 3.403.097,88 (três milhões, quatrocentos e três mil, noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). O reajuste nos valores dos planos de serviços foi solicitado pela empresa com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicação), este ajuste equivale a 15,53%, do valor do contrato atual. Por se tratar de serviço prestado de forma contínua aos órgãos e Secretárias da Prefeitura de Aparecida de Goiânia e por ser uma ferramenta de atendimento ao cidadão, solicitamos o aditamento do referido contrato e reajuste conforme solicitação da empresa. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 - Fica alterada a Cláusula Sexta– Da Vigência, item 6.1 do Contrato nº 929/2020, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de agosto de 2023 a 13 de agosto de 2024.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Valor, item 4.1 do Contrato nº 929/2020, passando o valor global do contrato para passando o valor global do contrato de R$8.382.749,04 (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), para R$11.610.945,72 (onze milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

1.3. O novo valor mensal do contrato é de R$269.016,39 (duzentos e sessenta e nove mil, dezesseis reais e trinta e nove centavos) e para o período de 12 (doze) meses de R$3.228.196,68 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). Tendo em vista o reajuste no importe de 15,53% (índice referente ao ano de 2021) pelo índice do IST – Índice de Serviços e Telecomunicações), conforme solicitado pelo Despacho n°931/2023-DCG/STFC. Vejamos:

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor de 12 meses	Valor de 24 meses	Valor Global
Contrato n°929/2020	-	R$232.854,14	R$2.794.249,68	-	R$2.794.249,68
1° Termo Aditivo n°38/2021	Preâmbulo e dotação orçamentária	-		-	-
2° Termo Aditivo n°264/2021	Prorrogação de prazo e valor + 30 (trinta) meses	R$232.854,14	R$2.794.249,68	-	R$5.558.499,36
Termo de Retificação n°151/2023	Prorrogação de prazo e valor + 24 (vinte e quatro) meses	R$232.854,14	-	R$5.588.499,36	R$8.382.749,04
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo e valor + Reajuste 15,53% IST	R$269.016,39	R$3.228.196,68	-	R$11.610.945,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 11 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Contratante

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO M. DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

OI S.A
Contratada

Testemunhas:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

ACIAG – ASSOCIAÇÃO COMRECIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CNPJ n° 01.6824420001-28, torna publica que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO), para atividades de associação de defesa de direitos socias, Atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, na Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Qd. Gleba, Lt.A2, Residencial Solar Central Park Continuação, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.968-580. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMAn° 001/86.

BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA, CNPJ n° 11.837.205/0001-42, torna Público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação - LO, para atividades: comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizada na Rua 1, S/N, Quadra 1 Lote 4, Sala 4, Polo Empresarial Goiás – Etapa XIV - Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.985-010. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CENTRO EDUCACIONAL APLICAR LTDA, CNPJ: 32.693.262/0001-75, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividades de educação infantil - creche, localizado na Rua Abaete, Qd. 33 Lt. 01, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968-135. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2196

ELANE DA PENHA MORAIS GONCALVES, CPF: 741.078.521-72, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividades de atividade odontológica, localizado na Avenida Dom Fernando Gomes Dos Santos, Qd:12 Lt:07, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.970-110. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ELITE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTE E FILTROS LTDA, CNPJ n° 47.986.571/0001-00, torna publica que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para: Comércio varejista de lubrificantes, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, na Av. Independência, s/n°, Qd. 04, Lt.05, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.968-150. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

GASIL LTDA CNPJ: 26.643.459/0001-05, torna publico que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o serviço de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), instalados na Av. Da Paz, Qd. 155, Lt. 19 – Setor Garavelo - Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA, CNPJ n° 01.657.287/0001-90 torna a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental De Ampliação E Operação, para os serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, instalados na Av. Maria Elias Lisboa Santos, Quadra 08, Lote 05 – Parque Industrial Aparecida Vice Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia, Goiás. Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

MJ FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 13.784.272/0001-71, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para Comércio varejista de ferragens e ferramentas, no endereço Rua Abaete, Quadra 5, Lote 4, SN, Casa – C – 2, Park Itatiaia, Aparecida de Goiânia. CEP: 74.968-705, Aparecida de Goiânia, Go. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 09.397.681/0001-48 torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para funcionamento: comercio varejista de equipamentos, peças e materiais de consumo para hospitais, clinicas e industrias, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás., localizado na Rua Recife S/N Qd-27 Lt-22 Jd Das Esmeraldas Em Aparecida De Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

RCM DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.582.129/0001-79, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para as atividades de serviços de Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comércio varejista de lubrificantes, ferragens e ferramentas; Serviços de instalação, manutenção, reparação, locação de maquinas e equipamentos; representação comercial de máquinas, equipamentos e ferramentas; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, no seguinte endereço: Avenida Independência, SN, Quadra008, Lote 016, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-350. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

SPE REUNIDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 19.420.300/0001-58, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambienal Prévia (LP) para o parcelamento da gleba: Chácara 01/24/25, Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia, Matrícula: 296.027, com área de: 128.811,72m². O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

RBAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 30.156.424/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Construção de Edifícios; sendo ele Rua H 53, Quadra 148 Lote 11, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-050 Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001-86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária Interina de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Tales de Castro Cassiano
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Roberto Hidasi
Secretário de Habitação
Chanter-Lane Pereira de Almeida
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maronezi
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Eudenir de Souza Neves
Secretária Da Mulher

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2023.08.29 12:24:09 -03'00'